



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 1619/2024 Cód. Verificador: PP6E9B91

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.615-000
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 20/09/2024 16:38
Previsão: 20/10/2024

Telefone Requerente

Celular: (46) 03525-8130

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

Observação

O Departamento de Educação e Cultura requer autorização para processo de Inexigibilidade de Licitação, visando a contratação da empresa UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ - UNDIME PR, inscrita no CNPJ nº 81.398.588/0001-85, para curso na modalidade presencial com o tema "Fórum Estadual Extraordinário Undime PR - Políticas Educacionais em Tempo de Transição de Governo: Finalização e Início da Gestão".

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Requerente

DAVERSON COLLE DA SILVA

Funcionário(a)

Recebido



Marmeleiro, 20 de setembro de 2024.

Processo Administrativo Eletrônico (PAE) nº 1619/2024
Requerimento nº 051/2024

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, a contratação da empresa UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ – UNDIME PR, inscrita no CNPJ nº 81.398.588/0001-85, para curso na modalidade presencial com o tema “Fórum Estadual Extraordinário Undime PR – Políticas Educacionais em Tempo de Transição de Governo: Finalização e Início da Gestão”, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A capacitação continuada nos órgãos públicos se tornou imprescindível para que se alcance um nível de serviço cada vez mais eficaz e com qualidade, sendo esta a mudança que se persegue na administração pública.

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser preparado para sua incumbência. Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão. Essa previsão está na Carta Magna, determinando o seguinte:

“Art. 39...

...

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

...

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.”

De acordo com a Lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.

Quanto a inexigibilidade, o artigo 74 da Lei 14.133/2021 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da inviabilidade de competição. Considerando que a realização desta aquisição, inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há a existência de peculiaridade no interesse público.

A inexigibilidade de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação. Todavia, a própria legislação intitula no art. 74 da Lei 14.133/2021, em seus incisos, traz os casos em que não se exige a realização de licitação.

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3

III - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 74 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A Educação de qualidade é um direito fundamental dos cidadãos e uma responsabilidade primordial do Estado, conforme previsto na Constituição. Para garantir a efetivação desse mandamento constitucional, é necessário que os agentes públicos empreendam todos os esforços necessários, coordenando atividades direcionadas tanto aos alunos quanto aos professores.

A capacitação dos servidores públicos é um dos pilares para a promoção de uma administração pública eficiente e eficaz. A necessidade de constante atualização e aprimoramento das competências dos agentes públicos é uma exigência da sociedade contemporânea, que demanda serviços públicos com elevado padrão de qualidade.

O Fórum aborda especificamente as políticas educacionais durante períodos de transição de governo, um momento crítico para assegurar a continuidade e o aperfeiçoamento das políticas públicas. Participar desse evento permite que os gestores se atualizem sobre as melhores práticas e estratégias para garantir a estabilidade e evolução das políticas educacionais.

O Fórum proporciona um espaço para a troca de experiências e conhecimentos entre gestores de diferentes municípios e estados. Esta integração é essencial para a construção de redes de apoio e colaboração que podem facilitar a implementação de políticas educacionais eficazes e inovadoras.

A participação no Fórum contribui para a capacitação contínua dos gestores educacionais, oferecendo insights e ferramentas práticas para enfrentar os desafios da gestão educacional, especialmente em contextos de mudança.

O Fórum oferece uma plataforma para discutir e planejar estratégias de finalização de uma gestão e início de outra, abordando aspectos técnicos e administrativos cruciais para uma transição suave e eficaz.

No contexto da transição de governo é um momento de mudanças significativas e a participação no Fórum é importante para obter orientações sobre como finalizar uma gestão de forma eficiente e iniciar uma nova gestão com segurança e eficácia.

A participação no Fórum permite que os gestores alinhem suas ações com as diretrizes e políticas públicas em vigor, ajustando suas estratégias às novas demandas e prioridades que surgem com as mudanças de governo.

A capacitação e o conhecimento adquiridos durante o Fórum têm um impacto direto na qualidade da educação oferecida, ajudando a promover um ambiente educacional mais eficiente e inovador.

Em suma, a participação no “Fórum Estadual Extraordinário da Undime Paraná 2024” é fundamental para garantir que os gestores educacionais estejam bem preparados para enfrentar os desafios de uma transição de governo e para assegurar que as políticas educacionais sejam implementadas de maneira eficaz e alinhada com as melhores práticas do setor.

3 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

- A quantidade solicitada é baseada na quantidade de funcionários que irão realizar o curso, sendo:
- Jéssica Lago;
 - Leovane Backof Barroso;
 - Ronilse Montagna.

4 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
01	3	Inscrições	Fórum Estadual Extraordinário da Undime Paraná 2024 , em parceria com os estados do Rio Grande do Sul-RS e Santa Catarina-SC, com o tema Políticas Educacionais em Tempo de Transição de Governo: finalização e Início de Gestão, nos dias 20, 21 e 22 de novembro do corrente ano, a realizar-se no auditório do Hotel Golden Park Internacional Foz & Convenções, localizado na Rua Almirante Barroso, 2006, Centro, Foz do





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4

			Iguaçu-PR.
--	--	--	------------

5 – PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Inexigibilidade de Licitação.

7 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

8 – PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O CONTRATO:

Após a Publicação da Homologação.

9 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:

9.1 – Fiscal de Contrato:

Jéssica Lago.

9.2 – Gestor de Contrato:

Celso Pedro Scolari.

10 – ENCAMINHAMENTO:

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.

Celso Pedro Scolari
Gestor do Contrato
Diretor do Departamento de Educação e Cultura

Jéssica Lago
Fiscal do Contrato





Marmeleiro, 20 de setembro de 2024.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Constitui objeto deste documento o processo de Inexigibilidade de Licitação, a contratação da empresa UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ – UNDIME PR, inscrita no CNPJ nº 81.398.588/0001-85, para curso na modalidade presencial com o tema “Fórum Estadual Extraordinário Undime PR – Políticas Educacionais em Tempo de Transição de Governo: Finalização e Início da Gestão”, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

A contratação é indispensável para suprir a necessidade do Departamento, sendo:

A capacitação continuada nos órgãos públicos se tornou imprescindível para que se alcance um nível de serviço cada vez mais eficaz e com qualidade, sendo esta a mudança que se persegue na administração pública.

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser preparado para sua incumbência. Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão. Essa previsão está na Carta Magna, determinando o seguinte:

“Art. 39...

...

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

...

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.”

De acordo com a Lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.

Quanto a inexigibilidade, o artigo 74 da Lei 14.133/2021 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da inviabilidade de competição. Considerando que a realização desta aquisição, inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há a existência de peculiaridade no interesse público.

A inexigibilidade de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação. Todavia, a própria legislação intitula no art. 74 da Lei 14.133/2021, em seus incisos, traz os casos em que não se exige a realização de licitação.





Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 74 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A Educação de qualidade é um direito fundamental dos cidadãos e uma responsabilidade primordial do Estado, conforme previsto na Constituição. Para garantir a efetivação desse mandamento constitucional, é necessário que os agentes públicos empreendam todos os esforços necessários, coordenando atividades direcionadas tanto aos alunos quanto aos professores.

A capacitação dos servidores públicos é um dos pilares para a promoção de uma administração pública eficiente e eficaz. A necessidade de constante atualização e aprimoramento das competências dos agentes públicos é uma exigência da sociedade contemporânea, que demanda serviços públicos com elevado padrão de qualidade.

O Fórum aborda especificamente as políticas educacionais durante períodos de transição de governo, um momento crítico para assegurar a continuidade e o aperfeiçoamento das políticas públicas. Participar desse evento permite que os gestores se atualizem sobre as melhores práticas e estratégias para garantir a estabilidade e evolução das políticas educacionais.

O Fórum proporciona um espaço para a troca de experiências e conhecimentos entre gestores de diferentes municípios e estados. Esta integração é essencial para a construção de redes de apoio e colaboração que podem facilitar a implementação de políticas educacionais eficazes e inovadoras.

A participação no Fórum contribui para a capacitação contínua dos gestores educacionais, oferecendo insights e ferramentas práticas para enfrentar os desafios da gestão educacional, especialmente em contextos de mudança.

O Fórum oferece uma plataforma para discutir e planejar estratégias de finalização de uma gestão e início de outra, abordando aspectos técnicos e administrativos cruciais para uma transição suave e eficaz.

No contexto da transição de governo é um momento de mudanças significativas e a participação no Fórum é importante para obter orientações sobre como finalizar uma gestão de forma eficiente e iniciar uma nova gestão com segurança e eficácia.

A participação no Fórum permite que os gestores alinhem suas ações com as diretrizes e políticas públicas em vigor, ajustando suas estratégias às novas demandas e prioridades que surgem com as mudanças de governo.

A capacitação e o conhecimento adquiridos durante o Fórum têm um impacto direto na qualidade da educação oferecida, ajudando a promover um ambiente educacional mais eficiente e inovador.

Em suma, a participação no “Fórum Estadual Extraordinário da Undime Paraná 2024” é fundamental para garantir que os gestores educacionais estejam bem preparados para enfrentar os desafios de uma transição de governo e para assegurar que as políticas educacionais sejam implementadas de maneira eficaz e alinhada com as melhores práticas do setor.

A quantidade solicitada é baseada na quantidade de funcionários que irão realizar o curso, sendo:

- Jéssica Lago;
- Leovane Backof Barroso;
- Ronilse Montagna.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação se enquadra no texto do Decreto Federal nº 10.818/2021, sendo descritos como comuns.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7

O prazo de vigência do contrato será pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

A contratada deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A contratada deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto conforme edital durante toda a vigência do Contrato.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

O Contratante reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

Sobre a Contratada, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.
- Comprovação técnica, caso necessário.
- Declaração unificada.

5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	3	Inscrições	Fórum Estadual Extraordinário da Undime Paraná 2024, em parceria com os estados do Rio Grande do Sul-RS e Santa Catarina-SC, com o tema Políticas Educacionais em Tempo de Transição de Governo: finalização e Início de Gestão, nos dias 20, 21 e 22 de novembro do corrente ano, a realizar-se no auditório do Hotel Golden Park Internacional Foz & Convenções, localizado na Rua Almirante Barroso, 2006, Centro, Foz do Iguaçu-PR.	250,00	750,00
Valor Total					750,00

O custo total estimado da contratação é de **R\$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais), conforme tabela acima.

O mapeamento dos valores a serem pagos e a pesquisa de preços encontram-se no Anexo I do Termo de Referência.

5.1 Da Justificativa do Valor

O valor apresentado à contratação do serviço, é de **R\$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais), conforme Ofício Circular nº 018/2024 em anexo, no qual mostra que a empresa UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ – UNDIME PR, inscrita no CNPJ nº 81.398.588/0001-85, pratica o preço em questão. A contratada atende satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública quanto ao objeto da contratação e sua essencialidade, singularidade e adequabilidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, todos da Lei nº 14.133/2021.

Indubitavelmente que o quantum cobrado pela contratação da empresa UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ – UNDIME PR, está dentro dos patamares aceitáveis, haja vista que é fixado com base na prática do mercado da área.



Assim devemos entender que uma contratação não precisa estar amparada decisivamente no preço, conforme assevera Joel Menezes Niebuhr, mas o processo deve necessariamente justificar o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação. Neste sentido, a justificativa do preço adotado 02 (dois) possíveis sentidos:

- a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado, ou
- b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso diante da pretensa contratação.

Portanto, assim entendemos que existe sim a justificativa de preços e que o valor cobrado pela empresa se torna justo mediante a todas as comprovações, levando em consideração a necessidade de treinamento aos servidores e responsáveis do Município.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

A escolha da empresa UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ – UNDIME PR como prestadora de serviços para o curso “Fórum Estadual Extraordinário Undime PR – Políticas Educacionais em Tempo de Transição de Governo: Finalização e Início da Gestão” foi fundamentada em critérios rigorosos que garantem o sucesso do nosso projeto educacional.

A UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ – UNDIME PR foi selecionada devido à sua comprovada qualificação e expertise na área de treinamento e assessoria educacional em gestão pública. A instituição possui ampla experiência e conhecimento no segmento, o que assegura a realização de um curso de alta qualidade e relevância.

A proposta da UNDIME PR destacou-se pelo excelente custo-benefício. O valor ofertado pelo curso é competitivo e adequado ao orçamento disponível, garantindo a viabilidade financeira do projeto e contribuindo para a eficiência dos recursos alocados.

Os temas abordados no curso são altamente relevantes e alinhados com as necessidades específicas do Departamento de Educação e Cultura. A oferta de conteúdos diferenciados e pertinentes assegura uma capacitação eficaz dos participantes, tornando o curso um investimento valioso para a instituição.

A escolha da UNDIME PR também se justifica pela parceria pré-existente e pelo reconhecimento da instituição na área educacional. A UNDIME PR é amplamente reconhecida por sua expertise e atuação no campo das políticas educacionais, o que a torna a opção ideal para oferecer o curso. Além disso, o município é associado a esta instituição, o que fortalece a escolha.

A singularidade dos serviços oferecidos pela UNDIME PR e sua reputação consolidada demonstram a inviabilidade de competição, conforme o art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021. Não há outras entidades com a mesma competência técnica e reconhecimento específico que possam oferecer um curso com as mesmas características e relevância para nossa demanda.

A contratação direta da UNDIME PR é justificada pela sua notória especialização e pela impossibilidade de competição, garantindo que o Departamento de Educação e Cultura possa atingir seus objetivos de forma eficaz e eficiente. Esta decisão está em conformidade com o princípio da economicidade e atende à necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade das políticas educacionais durante um momento crucial de transição de governo. A capacitação proporcionada contribuirá para uma gestão mais eficiente e para o fortalecimento da educação pública, um direito fundamental previsto na Constituição Federal.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é certa e previsível.

Diante da impossibilidade de competição em razão da exclusividade para prestação do serviço, a solução que se adequa as necessidades do departamento, é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

9

Todos os itens do processo, são independentes entre si, ou seja, para serem adquiridos e utilizados não necessitam de outro, de modo que, a aquisição se dará por itens, uma vez que o parcelamento não irá alterar as características dos produtos/serviços e proporcionará a ampla participação de licitantes, gerando maior competitividade e economicidade no momento da licitação.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

- Suprir as necessidades do Departamento requisitante e manter o bom funcionamento.
- Garantir o fornecimento do objeto de primeira qualidade, prezando pela eficiência e sustentabilidade.
- Proporcionar, tanto para a Administração Pública, como para a empresa, o melhor custo-benefício possível.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

O estudo preliminar evidencia que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de empresa para suprir as necessidades do objeto para atender o Departamentos de Educação e Cultura, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Celso Pedro Scolari
Diretor do Departamento de Educação e Cultura





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10

Marmeleiro, 20 de setembro de 2024.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência, para processo de Inexigibilidade de Licitação, a contratação da empresa UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ – UNDIME PR, inscrita no CNPJ nº 81.398.588/0001-85, para curso na modalidade presencial com o tema “Fórum Estadual Extraordinário Undime PR – Políticas Educacionais em Tempo de Transição de Governo: Finalização e Início da Gestão”, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	3	Inscrições	Fórum Estadual Extraordinário da Undime Paraná 2024, em parceria com os estados do Rio Grande do Sul-RS e Santa Catarina-SC, com o tema Políticas Educacionais em Tempo de Transição de Governo: finalização e Início de Gestão, nos dias 20, 21 e 22 de novembro do corrente ano, a realizar-se no auditório do Hotel Golden Park Internacional Foz & Convenções, localizado na Rua Almirante Barroso, 2006, Centro, Foz do Iguaçu-PR.	250,00	750,00
Valor Total					750,00

1.2 – VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor da contratação é de **R\$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais), estabelecido nos termos da proposta anexa a este Termo de Referência.

Integra este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o Anexo I – Pesquisa de Preços.

1.3 – PRAZO DO CONTRATO:

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A capacitação continuada nos órgãos públicos se tornou imprescindível para que se alcance um nível de serviço cada vez mais eficaz e com qualidade, sendo esta a mudança que se persegue na administração pública.

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser preparado para sua incumbência. Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão. Essa previsão está na Carta Magna, determinando o seguinte:

“Art. 39...

...

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

...





§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.”

De acordo com a Lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.

Quanto a inexigibilidade, o artigo 74 da Lei 14.133/2021 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da inviabilidade de competição. Considerando que a realização desta aquisição, inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há a existência de peculiaridade no interesse público.

A inexigibilidade de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação. Todavia, a própria legislação intitula no art. 74 da Lei 14.133/2021, em seus incisos, traz os casos em que não se exige a realização de licitação.

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 74 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A Educação de qualidade é um direito fundamental dos cidadãos e uma responsabilidade primordial do Estado, conforme previsto na Constituição. Para garantir a efetivação desse mandamento constitucional, é necessário que os agentes públicos empreendam todos os esforços necessários, coordenando atividades direcionadas tanto aos alunos quanto aos professores.

A capacitação dos servidores públicos é um dos pilares para a promoção de uma administração pública eficiente e eficaz. A necessidade de constante atualização e aprimoramento das competências dos agentes públicos é uma exigência da sociedade contemporânea, que demanda serviços públicos com elevado padrão de qualidade.

O Fórum aborda especificamente as políticas educacionais durante períodos de transição de governo, um momento crítico para assegurar a continuidade e o aperfeiçoamento das políticas públicas. Participar desse evento permite que os gestores se atualizem sobre as melhores práticas e estratégias para garantir a estabilidade e evolução das políticas educacionais.

O Fórum proporciona um espaço para a troca de experiências e conhecimentos entre gestores de diferentes municípios e estados. Esta integração é essencial para a construção de redes de apoio e colaboração que podem facilitar a implementação de políticas educacionais eficazes e inovadoras.

A participação no Fórum contribui para a capacitação contínua dos gestores educacionais, oferecendo insights e ferramentas práticas para enfrentar os desafios da gestão educacional, especialmente em contextos de mudança.

O Fórum oferece uma plataforma para discutir e planejar estratégias de finalização de uma gestão e início de outra, abordando aspectos técnicos e administrativos cruciais para uma transição suave e eficaz.

No contexto da transição de governo é um momento de mudanças significativas e a participação no Fórum é importante para obter orientações sobre como finalizar uma gestão de forma eficiente e iniciar uma nova gestão com segurança e eficácia.

A participação no Fórum permite que os gestores alinhem suas ações com as diretrizes e políticas públicas em vigor, ajustando suas estratégias às novas demandas e prioridades que surgem com as mudanças de governo.

A capacitação e o conhecimento adquiridos durante o Fórum têm um impacto direto na qualidade da educação oferecida, ajudando a promover um ambiente educacional mais eficiente e inovador.



Em suma, a participação no “Fórum Estadual Extraordinário da Undime Paraná 2024” é fundamental para garantir que os gestores educacionais estejam bem preparados para enfrentar os desafios de uma transição de governo e para assegurar que as políticas educacionais sejam implementadas de maneira eficaz e alinhada com as melhores práticas do setor.

A quantidade solicitada é baseada na quantidade de funcionários que irão realizar o curso, sendo:

- Jéssica Lago;
- Leovane Backof Barroso;
- Ronilse Montagna.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é certa e previsível.

Diante da impossibilidade de competição em razão da exclusividade para prestação do serviço, a solução que se adequa as necessidades do departamento, é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A descrição dos requisitos de contratação, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da(o) ata/contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.





Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de





reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

O curso acontecerá **nos dias 20, 21 e 22 de novembro** do corrente ano, a realizar-se no auditório do Hotel Golden Park Internacional Foz & Convenções, localizado na Rua Almirante Barroso, 2006, Centro, Foz do Iguaçu-PR

7.1 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

Os objetos deste Termo de Referência serão dados como recebido conforme:

Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação da CONTRATADA. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Contrato, será de responsabilidade da servidora, Sra. Jéssica Lago.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.





A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Educação e Cultura, Sr. Celso Scolari.

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2021 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Considerando a intenção do Município de contratar a empresa UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ – UNDIME PR, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), e após análise das comprovações de valores anexadas ao processo, confirma-se que o valor cobrado pela empresa está em conformidade com os praticados no mercado.

A escolha da empresa UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ – UNDIME PR como prestadora de serviços para o curso “Fórum Estadual Extraordinário Undime PR – Políticas Educacionais em Tempo de Transição de Governo: Finalização e Início da Gestão” foi fundamentada em critérios rigorosos que garantem o sucesso do nosso projeto educacional.

A UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ – UNDIME PR foi selecionada devido à sua comprovada qualificação e expertise na área de treinamento e assessoria educacional em gestão pública. A instituição possui ampla experiência e conhecimento no segmento, o que assegura a realização de um curso de alta qualidade e relevância.

A proposta da UNDIME PR destacou-se pelo excelente custo-benefício. O valor ofertado pelo curso é competitivo e adequado ao orçamento disponível, garantindo a viabilidade financeira do projeto e contribuindo para a eficiência dos recursos alocados.

Os temas abordados no curso são altamente relevantes e alinhados com as necessidades específicas do Departamento de Educação e Cultura. A oferta de conteúdos diferenciados e pertinentes assegura uma capacitação eficaz dos participantes, tornando o curso um investimento valioso para a instituição.

A escolha da UNDIME PR também se justifica pela parceria pré-existente e pelo reconhecimento da instituição na área educacional. A UNDIME PR é amplamente reconhecida por sua expertise e atuação no campo das políticas educacionais, o que a torna a opção ideal para oferecer o curso. Além disso, o município é associado a esta instituição, o que fortalece a escolha.

A singularidade dos serviços oferecidos pela UNDIME PR e sua reputação consolidada demonstram a inviabilidade de competição, conforme o art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021. Não há outras entidades com a mesma competência técnica e reconhecimento específico que possam oferecer um curso com as mesmas características e relevância para nossa demanda.

A contratação direta da UNDIME PR é justificada pela sua notória especialização e pela impossibilidade de competição, garantindo que o Departamento de Educação e Cultura possa atingir seus objetivos de forma eficaz e eficiente. Esta decisão está em conformidade com o princípio da economicidade e atende à necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade das políticas educacionais durante um momento crucial de transição de governo. A capacitação proporcionada





contribuirá para uma gestão mais eficiente e para o fortalecimento da educação pública, um direito fundamental previsto na Constituição Federal.

Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá o licitante comprovar os requisitos definidos pelo Setor de Licitações. Devem ser observadas as disposições previstas no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A documentação da empresa, conforme consta nos autos do processo:

- Estatuto Social e Ata de Eleição;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- CND Débitos Trabalhistas;
- Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- Declaração Unificada.

11 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
187	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.48.00.00	0

13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

Celso Pedro Scolari
Diretor do Departamento de Educação e Cultura





ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

1 – OBJETO

Contratação da empresa UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ – UNDIME PR, inscrita no CNPJ nº 81.398.588/0001-85, para curso na modalidade presencial com o tema “Fórum Estadual Extraordinário Undime PR – Políticas Educacionais em Tempo de Transição de Governo: Finalização e Início da Gestão”, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

2 – FONTES PESQUISADAS

A cesta de preços formada nos meses de agosto e setembro de 2024, engloba preços adquiridos através dos seguintes métodos:

- Ofício Circular nº 018/20204/Undime PR.
- Contratações similares feitas pela Administração Pública, através de Atas de Registro de Preços / Contratos de outros órgãos públicos.
- Portal de Informação para Todos, do sítio eletrônico do TCE-PR, no campo de Consulta de Licitações.

Todas as pesquisas realizadas encontram-se anexas ao Termo de Referência.

3 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de “**Especificações Técnicas**” do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

Item	Quant.	Unid.	Ofício Circular nº 18/2024/Undime/PR	Anahy - PR Inexigibilidade 009/2024	Goiorê - PR Inexigibilidade 012/2024	Imbituva - PR Inexigibilidade 002/2024	Mandaguari Inexigibilidade 022/2024	Prudentópolis Inexigibilidade 037/2024
01	3	Inscrições	250,00	250,00	250,00	250,00	400,00	400,00

Os preços que compõem a tabela de mapeamento acima foram examinados individualmente, sendo considerado para fins de Inexigibilidade de Licitação, vantajosa a proposta para esta municipalidade.

Declaramos a responsabilidade pela pesquisa e mapeamento dos preços que serviram a Administração Pública para definição da proposta mais vantajosa para esta contratação.





OFÍCIO CIRCULAR Nº 18/2024/UNDIME/PR

Curitiba, 06 de agosto de 2024.

Aos Senhores(as),
DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E EQUIPES TÉCNICAS.
Secretarias Municipais de Educação do Estado do Paraná.

Assunto: Convite para o Fórum Estadual Extraordinário da Undime Paraná 2024.

Prezados(as) Senhores(as),

A União dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná – Undime-PR, convida todos os Dirigentes Municipais de Educação e Técnicos das Secretarias Municipais de Educação do Estado do Paraná, para o **Fórum Estadual Extraordinário da Undime Paraná 2024**, em parceria com os estados do Rio Grande do Sul-RS e Santa Catarina-SC, com o tema Políticas Educacionais em Tempo de Transição de Governo: finalização e Início de Gestão, **nos dias 20, 21 e 22 de novembro** do corrente ano, a realizar-se no auditório do Hotel Golden Park Internacional Foz & Convenções, localizado na Rua Almirante Barroso, 2006, Centro, Foz do Iguaçu-PR.

As inscrições podem ser realizadas na página: www.undimepr.org.br/forum2024. O investimento para membros de municípios associados é de R\$ 250,00 por inscrito e a **cada três inscrições pagas a quarta inscrição é gratuita** e para membros de municípios não associados o investimento é de R\$ 700,00 por inscrito os valores são iguais para DMEs e Equipe Técnica. Ainda, será expedido certificado aos participantes, com carga horária total de 18 horas.

Ressaltamos que, o evento será presencial e de suma importância considerando a interação com os participantes para esclarecimentos de dúvidas e para o debate e fortalecimento de Políticas Públicas voltadas para educação municipal, o qual terá como público-alvo os Dirigentes Municipais de Educação e Técnicos das Secretarias Municipais de Educação do Paraná e Região Sul as Undime-RS e Undime-SC.

Igualmente, informamos que além do auditório principal, onde serão realizadas as conferências, palestras e mesas redondas, o Fórum Estadual Extraordinário da Undime-PR 2024 vai contar com um espaço de exposição, no qual os participantes vão ter a oportunidade de conhecer iniciativas de parceiros institucionais da Undime, produtos e tecnologias de empresas credenciadas a expor no local. Ainda, durante o evento haverá atendimento do governo federal realizado por técnicos do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Para mais esclarecimentos, colocamo-nos à disposição pelos telefones: (41) 3077-1962 - (41) 99996-6825 - (41) 99963-8785.

Atenciosamente,


MARCIA APARECIDA BALDINI

Secretária Municipal de Educação de Cascavel
Presidente da Undime - Paraná – Biênio 2023/2025



Fórum Estadual Extraordinário 2024

Fórum Estadual Extraordinário Undime PR

*Políticas Educacionais em tempo de transição de governo:
finalização e início da gestão.*

Foz do Iguaçu
Golden Park Hotel

de 20 a 22 de novembro

Investimento:

Municípios associados
R\$ 250,00 por participante

Municípios não associados
R\$ 700,00 por participante.

Inscrições em: www.undimepr.org.br



Cursos Undime PR 2024

CURSOS UNDIME PR 2024



A Undime PR abre inscrições para 4 novos cursos em 2024:

GESTÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

EDUCAÇÃO ESPECIAL 2024

**APROFUNDAMENTO: OS DESAFIOS DA
INCLUSÃO NO ESPAÇO ESCOLAR**

**GESTÃO: CONSELHOS DE
ACOMPANHAMENTO E PÓLÍTICAS PÚBLICAS**

Inscrições: www.undimepr.app

**Edital de Seleção de Articuladores do Compromisso
Nacional Criança Alfabetizada**

**EDITAL DE RESULTADO DE SELEÇÃO DE
ARTICULADORES REGIONAIS**

Missão da Undime

A Undime tem como missão articular, mobilizar e integrar os Dirigentes Municipais de Educação para construir e defender a educação pública com qualidade social.

Princípios

Democracia que garanta a unidade de ação institucional; afirmação da diversidade e do pluralismo; gestão democrática com base na construção de consensos; ações pautadas pela ética com transparência, legalidade e impessoalidade; autonomia frente aos governos, partidos políticos, credos e a outras instituições; visão sistêmica na organização da educação fortalecendo o regime de colaboração entre os entes federados.

Contato

União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná
Rua Comendador Araújo, 143 13º andar sala 134 - Edifício Executive
Center Everest - Centro. CEP: 80420-900 - Curitiba, Paraná

Telefone: (41) 3077-1962

undimepr@undimepr.org.br

© 2023 Undime PR

Todos os direitos reservados

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

<p>MUNICÍPIO DE ANAHY</p> <p>Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município ANAHY , população de 2.965 habitantes CARLOS ANTONIO REIS (Exercício 2024) O último envio de informações desta entidade foi 05/09/2024, dados estes referentes a 7/2024</p>
<p>9/2024</p> <p>Nº Licitação</p>
<p>06/03/2024</p> <p>Data da Abertura</p>
<p>R\$3.900,00</p> <p>Valor</p>
<p>Processo Inexigibilidade</p> <p>Modalidade</p>
<p>24/2024 (06/03/2024)</p> <p>Edital da Licitação (Publicação)</p>
<p>Homologada</p> <p>Em 06/03/2024</p>

Objeto
Inscrição para participação dos profissionais do departamento Municipal de Educação (Equipe técnica e profissionais docentes) nos eventos e cursos ofertados pela União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME PR.

Tipo de Avaliação	Dispensa/Inexigibilidade
Classificação do Objeto	Compras e Serviços
Regime de Execução	Serviços em Geral
Natureza da Licitação	Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 25/06/2024, sua última atualização foi dia 02/07/2024, com informações referentes a 4/2024.

<u>Propostas</u>									
Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	T (l)
1	1	2	Unidade	FÓRUM ORDINÁRIO UNDIME - PR 2024	1	UNIAO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO PARANA	250,00	2	5

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	T (l)
2	<u>2</u>	2	Unidade	FÓRUM REGIONAL DOS DIRIGENTES MUN. DE EDUC. REGIÃO SUL	1	UNIAO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO PARANA	350,00	2	7
3	<u>3</u>	2	Unidade	CURSO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA INICIANTES	1	UNIAO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO PARANA	200,00	2	4
4	<u>4</u>	2	Unidade	CURSO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - APROFUNDAMENTO	1	UNIAO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO PARANA	350,00	2	7
5	<u>5</u>	2	Unidade	CURSO: PRESTAÇÃO DE CONTAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL	1	UNIAO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO PARANA	350,00	2	7
6	<u>6</u>	2	Unidade	CURSO: CONSELHOS DE ACOMP. DE POLÍTICAS PÚBLICAS	1	UNIAO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO PARANA	200,00	2	4

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	T (l
7	z	2	Unidade	FÓRUM ESTADUAL EXTRAORDINÁRIO	1	UNIAO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO PARANA	250,00	2	5

<u>Ação</u>
<u>Participantes</u>
<u>Convidado</u>
<u>Comissão</u>
<u>Publicação Edital</u>
<u>Obras</u>
<u>Pagamentos</u>
<u>Convênio</u>
<u>Contrato</u>

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município GOIOERÊ, população de **28.970 habitantes** **ROBERTO DOS REIS DE LIMA** (Exercício 2024)
O último envio de informações desta entidade foi **30/08/2024**, dados estes referentes a **6/2024**

12/2024

Nº Licitação

11/03/2024

Data da Abertura

R\$750,00

Valor

Processo Inexigibilidade

Modalidade

43/2024 (11/03/2024)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 13/03/2024

Objeto

PAGAMENTO de INSCRIÇÃO à empresa UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ, para participação presencial no "FÓRUM ORDINÁRIO UNDIME PR 2024 - A transição de gestão da educação municipal", em Curitiba-PR, conforme solicitação da Secretaria de Educação de Goioerê-PR.

Tipo de Avaliação

Menor Preço - Item

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 20/06/2024, sua última atualização foi dia 21/06/2024, com informações referentes a 3/2024.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	3	Outras Unidades e Medidas	PAGAMENTO DE TAXA de INSCRIÇÃO a empresa UNDIME PR	1	UNIAO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO PARANA	250,00	3	750,00

Ação

<u>Participantes</u>
<u>Convidado</u>
<u>Comissão</u>
<u>Publicação Edital</u>
<u>Obras</u>
<u>Pagamentos</u>
<u>Convênio</u>
<u>Contrato</u>

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE IMBITUVA

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município **IMBITUVA**, população de **30.757 habitantes CELSO KUBASKI (Exercício 2024)**
O último envio de informações desta entidade foi **16/08/2024**, dados estes referentes a **6/2024**

2/2024

Nº Licitação

08/03/2024

Data da Abertura

R\$10.700,00

Valor

Processo Inexigibilidade

Modalidade

10/2024 (08/03/2024)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 08/03/2024

Objeto

INSCRIÇÕES PARA SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM FÓRUMS E CURSOS REALIZADOS PELA UNDIME-PR

Tipo de Avaliação

Dispensa/Inexigibilidade

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 03/06/2024, sua última atualização foi dia 03/06/2024, com informações referentes a 3/2024.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade
1	1	6	Unidade	INSCRIÇÃO FÓRUM ORDINÁRIO - UNDIME	1	UNIAO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO PARANA	250,00	6

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade
1	<u>2</u>	3	Unidade	INSCRIÇÃO FÓRUM REGIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS - UNDIME	1	UNIAO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO PARANA	350,00	3
1	<u>3</u>	3	Unidade	INSCRIÇÃO CURSO EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA INICIANTE - UNDIME	1	UNIAO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO PARANA	200,00	3
1	<u>4</u>	3	Unidade	INSCRIÇÃO CURSO EDUCAÇÃO ESPECIAL APROFUNDAMENTO - UNDIME	1	UNIAO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO PARANA	350,00	3
1	<u>5</u>	5	Unidade	INSCRIÇÃO CURSO PRESTAÇÃO DE CONTAS FED., EST. E MUNICIPAL - UNDIME	1	UNIAO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO PARANA	350,00	5
1	<u>6</u>	10	Unidade	INSCRIÇÃO CONSELHOS DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - UNDIME	1	UNIAO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO PARANA	200,00	10

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade
1	z	11	Unidade	INSCRIÇÃO FÓRUM EXTRAORDINÁRIO - UNDIME	1	UNIAO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO PARANA	250,00	11

<u>Ação</u>
<u>Participantes</u>
<u>Convidado</u>
<u>Comissão</u>
<u>Publicação Edital</u>
<u>Obras</u>
<u>Pagamentos</u>
<u>Convênio</u>
<u>Contrato</u>

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município MANDAGUARI, população de 38.050 habitantes IVONEIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO (Exercício 2024)
O último envio de informações desta entidade foi 26/06/2024, dados estes referentes a 5/2024

22/2024

Nº Licitação

03/04/2024

Data da Abertura

R\$1.200,00

Valor

Processo Inexigibilidade

Modalidade

80/2024 (03/04/2024)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 09/04/2024

Objeto

PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO FÓRUM REGIONAL SUL - UNDIME

Tipo de Avaliação

Dispensa/Inexigibilidade

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 06/06/2024, sua última atualização foi dia 07/06/2024, com informações referentes a 4/2024.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	3	Unidade	INSCRIÇÃO PARA FÓRUM REGIONAL SUL - UNDIME	1	UNIAO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO	400,00	3	1.200,00

Ação

Participantes

<u>Convidado</u>
<u>Comissão</u>
<u>Publicação Edital</u>
<u>Obras</u>
<u>Pagamentos</u>
<u>Convênio</u>
<u>Contrato</u>

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município PRUDENTÓPOLIS, população de **50.428 habitantes OSNEI STADLER (Exercício 2024)**
O último envio de informações desta entidade foi **28/08/2024**, dados estes referentes a **7/2024**

37/2024

Nº Licitação

10/05/2024

Data da Abertura

R\$1.200,00

Valor

Processo Inexigibilidade

Modalidade

300/2024 (10/05/2024)

Edital da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 10/05/2024

Objeto

Contratação de Curso no Fórum Regional Sul 2024 UNDIME/PR, a ser realizados nos dias 3 e 4 de junho de 2024, na cidade de Curitiba Pr, destinado a capacitação de servidores públicos da SME.

Tipo de Avaliação

Dispensa/Inexigibilidade

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 18/06/2024, sua última atualização foi dia 20/06/2024, com informações referentes a 5/2024.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	3	Unidade	CONTRATAÇÃO Contratação de Curso no Fórum Regional Sul 2024 UNDIME/PR, a ser realizados nos dias 3 e 4 de junho de 2024, na cidade de Curitiba/Pr.	1	UNIAO NACIONAL DOS DIRIGENTES DE EDUCACAO DO PARANA	400,00	3	1.200,00

<u>Ação</u>
<u>Participantes</u>
<u>Convidado</u>
<u>Comissão</u>
<u>Publicação Edital</u>
<u>Obras</u>
<u>Pagamentos</u>
<u>Convênio</u>
<u>Contrato</u>

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

<p>MUNICÍPIO DE REALEZA</p> <p>Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município REALEZA , população de 19.903 habitantes PAULO CEZAR CASARIL (Exercício 2024) O último envio de informações desta entidade foi 27/08/2024, dados estes referentes a 6/2024</p>
<p>9/2024</p> <p>Nº Licitação</p>
<p>27/05/2024</p> <p>Data da Abertura</p>
<p>R\$1.200,00</p> <p>Valor</p>
<p>Processo Inexigibilidade</p> <p>Modalidade</p>
<p>104/2024 (27/05/2024)</p> <p>Edital da Licitação (Publicação)</p>
<p>Andamento</p> <p>Em 27/05/2024</p>

Objeto

Pagamento de inscrições para o FÓRUM Extraordinário UNDIME Região Sul- PR 2024, que será realizado nos dias 03 e 04 de junho de 2024 em Curitiba - PR

Tipo de Avaliação	Dispensa/Inexigibilidade
Classificação do Objeto	Compras e Serviços
Regime de Execução	Serviços em Geral
Natureza da Licitação	Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 03/07/2024, sua última atualização foi dia 05/07/2024, com informações referentes a 5/2024.

Propostas									
Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Tot (R\$)
1	1	3	Outras Unidades e Medidas	INSCRIÇÕES PARA O FÓRUM EXTRAORDINÁRIO UNDIME REGIÃO SUL- PR 2024, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 03 E 04 DE JUNHO DE 2024 EM CURITIBA- PR	1	UNIAO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO	400,00	3	1.200,00
Ação									
Participantes									

<u>Convidado</u>
<u>Comissão</u>
<u>Publicação Edital</u>
<u>Obras</u>
<u>Pagamentos</u>
<u>Convênio</u>
<u>Contrato</u>

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 81.398.588/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/08/1989
NOME EMPRESARIAL UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO PARANA - UNDIME PR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNDIME/PR	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R COMENDADOR ARAUJO	NÚMERO 143	COMPLEMENTO CONJ 134 COND EXECUTIVE CENTER EVE
CEP 80.420-900	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO UNDIMEPR@UNDIMEPR.ORG.BR	TELEFONE (41) 3077-1962	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/10/2021** às **15:10:30** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

16 JUN 2023



**Estatuto Social da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná
Undime/PR**

texto consolidado após alteração estatutária aprovada em 16 de maio de 2023,
Curitiba/PR, por ocasião do Fórum Ordinário da Undime/PR

CAPÍTULO I

Da Denominação, sede, foro e fins

Art. 1º. A União dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná – Undime/PR, constituída em 1986, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro em Curitiba, Paraná, à Rua Comendador Araújo, 143, 13º andar, sala 134, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 81-398.588/0001-85, regendo-se pelo presente estatuto e por normas complementares definidas em regimento interno e no Manual de Integridade e Compliance (Conformidade) da Undime.

CAPÍTULO II

Do objetivo Social

Art. 2º. A Undime/PR tem como objetivo social a defesa da educação pública com qualidade social, no âmbito de atuação prioritária dos municípios do Estado do Paraná.

Seção I

Dos objetivos específicos

Art. 3º. Constituem objetivos específicos da Undime/PR:

I. contribuir para a formação de seus membros natos para que, no desempenho de suas funções, atue decisivamente para a melhoria da educação pública nos municípios do Paraná;

II. mobilizar seus membros natos no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas da área educacional nos municípios do Paraná;

III. articular junto aos governos municipais e estadual a elaboração e implementação de políticas, programas, ações e projetos voltados para a garantia do direito à educação de todas as crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;

IV. articular entre os governos municipais e estadual a implementação de instâncias e ações que tenham por finalidade a pactuação de responsabilidades e a definição de comprometimento para a oferta da educação pública como um direito humano;



UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS
DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ
16 JUN 2023



V. incidir junto às Câmaras Municipais e Assembleia Legislativa Estadual durante discussão e trâmite de legislações relacionadas a políticas públicas e programas a serem implementados pelos municípios;

VI. representar os interesses da educação municipal junto às autoridades constituídas do governo municipal, estadual, Câmaras Municipais, Assembleia Legislativa Estadual, Ministério Público, Tribunais de Contas, e órgãos deliberativos;

VII. participar da formulação de políticas educacionais, com representação em instâncias decisórias, grupos de trabalho, comissões, conselhos, comitês, e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos correspondentes;

VIII. coletar, produzir e divulgar informações relativas a educação, ética, cultura de paz, cidadania, direitos humanos, democracia, a partir de um planejamento integrado e participativo;

IX. incentivar a participação de diferentes segmentos da população em conferências, fóruns, conselhos deliberativos e de controle na área da educação pública.

Seção II Da missão, da visão e dos princípios

Art. 4º. A Undime/PR tem por missão articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação, para construir e defender a educação pública, sob a responsabilidade dos municípios do Paraná, com qualidade social.

Art. 5º. A Undime/PR têm por visão ser referência na proposição e em processos de construção, implementação e gestão de políticas educacionais, sendo reconhecidas e acreditadas em âmbito estadual, como defensora e interlocutora incontestada do direito dos cidadãos a uma educação pública com qualidade e equidade.

Art. 6º. A Undime/PR tem por princípios:

I. defesa do Estado democrático de direito;

II. promoção da educação pública laica, gratuita, inclusiva e com qualidade social para toda demanda de estudantes;

III. afirmação da diversidade e do pluralismo;

IV. democracia participativa e representativa capaz de garantir a unidade de ação institucional;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

fat
mar
Augusto

16 JUN 2023



- V. gestão democrática baseada na construção de consensos, respeitando-se as instâncias decisórias;
- VI. aplicação dos recursos públicos de maneira lícita e transparente;
- VII. ações pautadas pela ética, transparência, legalidade, impessoalidade, economicidade, eficácia e eficiência;
- VIII. autonomia perante aos governos, partidos políticos, credos e a outras instituições;
- IX. visão sistêmica na organização da educação fortalecendo o regime de colaboração entre os municípios, estado e a União.

CAPÍTULO III Da composição associativa

Seção I Do quadro de associados

Art. 7º. O quadro social da Undime/PR será constituído por todos os municípios do estado do Paraná que se farão representar nas seguintes categorias:

- I. membro nato: dirigente municipal de educação no exercício das atribuições de secretário municipal de educação ou equivalente, em seu município;
- II. membro efetivo: dirigente municipal de educação no exercício das atribuições de secretário municipal de educação ou equivalente, cujo município se associou à Undime/PR;
- III. membro honorário: ex-dirigente municipal de educação ou pessoas que reconhecidamente tenham atuado de maneira decisiva para o aprimoramento da educação pública municipal ou para o fortalecimento da Undime/PR.

§ 1º O quadro social da Undime/PR será constituído por um número ilimitado de membros.

§ 2º O título de membro honorário da Undime/PR será concedido após aprovação pelo fórum estadual, que votará proposta apresentada pelo conselho estadual de representantes.

Art. 8º A inscrição de membro efetivo se fará por meio da celebração de Termo de Filiação assinado pelo prefeito e pelo dirigente municipal de educação.

Parágrafo Único. O município filiado à Undime/PR poderá, a qualquer momento, pedir a sua desfiliação, cabendo a esta o imediato comunicado à Undime.

16 JUN 2023



Art. 9º. O município filiado à Undime/PR poderá, a qualquer momento, pedir a sua desfiliação, cabendo a esta o imediato comunicado à Undime.

Art.10. Ocorrendo a perda da condição de dirigente municipal de educação, ou outro fato que o impeça de exercer suas atribuições na Undime/PR, e nas funções junto a Undime Nacional, a Undime/PR deverá comunicar o fato imediatamente à Undime, indicando o nome do (a) novo (a) titular, conforme a ata de eleição realizada no fórum estadual.

§ 1º A nomeação como dirigente municipal de educação em um novo município, mesmo que imediatamente após deixar de exercer as atribuições no município anterior, implicará na perda do mandato nos cargos na Undime-PR ou na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime.

§ 2º É permitida a permanência do (a) ex-dirigente municipal de educação em sua função de diretor(a) ou conselheiro (a) fiscal da Undime-PR, apenas no período compreendido entre o término da gestão do respectivo governo municipal e a realização do fórum estadual ordinário.

§ 3º Excepcionalmente e para atender necessidade da administração da Undime e/ou da Undime/PR, fica assegurado o mandato do membro do conselho nacional de representantes no período entre o fim da gestão do respectivo governo municipal e a realização do fórum estadual, momento em que serão eleitos os novos conselheiros.

§ 4º A desfiliação como membro efetivo da Undime/PR gera os efeitos previstos neste artigo.

Seção II Das responsabilidades e dos direitos

Art. 11. As obrigações dos membros do quadro social da Undime/PR são assim descritas:

§ 1º. Compete exclusivamente aos municípios inscritos na Undime/PR, como membros efetivos:

- I. pagar, em dia, as contribuições associativas à Undime/PR;
- II. implementar, de acordo com a realidade local, as deliberações emanadas das instâncias de decisão da Undime/PR ou da Undime;
- III. atender, por intermédio do dirigente municipal de educação, as solicitações emanadas das instâncias de direção da Undime/PR e da Undime;
- IV. pagar taxa de inscrição do dirigente municipal de educação e membros da equipe técnica, quando do interesse do município, para participar de fóruns e demais eventos promovidos Undime/PR ou pela Undime.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'fal', 'may', and 'August 1985'.

16 JUN 2023



§ 2º. Compete aos membros natos, efetivos e honorários:

- I. cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Undime/PR;
- III. cumprir e fazer cumprir o Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade) da Undime;
- IV. assegurar o caráter público da Undime/PR;
- V. assegurar o papel da Undime/PR como organização da sociedade civil, garantindo sua independência diante de governos, partidos políticos, credos religiosos, de instituições privadas e empresariais.

Art. 12. São direitos dos membros natos, efetivos e honorários:

- I. integrar a Comunidade Virtual da Undime/PR e da Undime;
- II. receber os boletins e as publicações impressas ou eletrônicas gratuitas da Undime/PR e da Undime, após cadastro;
- III. participar de reuniões, seminários e fóruns da Undime/PR e da Undime, mediante convite.

Art. 13. São direitos exclusivos dos membros efetivos:

- I. participar dos fóruns e outras atividades da Undime/PR e Undime, mediante pagamento de taxa de inscrição, desde que atendidas as disposições deste estatuto e do regimento;
- II. votar e ser votado, observadas as disposições deste estatuto e do regimento;
- III. pedir licença do cargo ou representação exercidos na Undime/PR e na Undime, por um prazo máximo de sete meses, para tratar de interesses particulares e/ ou para candidatar-se a cargo eletivo, podendo retornar, após a licença, se mantida a condição de dirigente municipal de educação.

Parágrafo Único. Os municípios inscritos na Undime/PR serão representados por intermédio do dirigente municipal de educação a que alude o inciso II do art. 7º deste estatuto.

Art. 14. Terá direito de participar dos fóruns estaduais e nacionais e, neles votar e ser votado, o membro efetivo cujo município estiver com suas contribuições associativas quitadas junto à Undime/PR.

Handwritten signatures and initials:
max
Augusto



0937/10

UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS
DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ

16 JUN 2023



§ 1º. As contribuições associativas previstas no *caput* deste artigo são referentes ao ano de realização do fórum estadual ordinário ou extraordinário.

§ 2º. Caberá à Undime/PR a obrigação de fazer o respectivo repasse da quota parte de sua responsabilidade à Undime até trinta dias úteis antes do fórum nacional.

Seção III Das vedações e penalidades

Art. 15. Será destituído do quadro social o membro efetivo que comprometer os patrimônios material e imaterial, bem como violar os princípios e diretrizes da Undime/PR e da Undime, constantes do estatuto, do regimento interno e do Manual de Integridade e Compliance (Conformidade) da Undime.

§ 1º. Qualquer membro da diretoria executiva, do conselho fiscal e/ ou do conselho estadual de representantes poderá apresentar proposta de destituição de representante de membro efetivo, especificando as razões que fundamentam o seu pedido.

§ 2º. O pedido de destituição deverá ser instruído por documentos que o fundamentem e protocolado junto à secretaria executiva da Undime/PR que terá, até dois dias úteis, para enviar a notificação ao representante do membro efetivo nos termos deste artigo.

§ 3º. Apresentada a proposta de destituição, o representante do membro efetivo sujeito a esta penalidade será formalmente notificado por meio de correspondência, com aviso de recebimento, com os motivos e os documentos que fundamentaram a proposição e a data em que o fórum estadual irá deliberar a proposta, em prazo não inferior a trinta dias.

§ 4º. Será assegurado ao representante de membro efetivo apresentar defesa no dia da sessão do fórum estadual, antes de sua deliberação.

§ 5º. A sessão do fórum estadual convocada para os fins deste artigo deverá contar, com no mínimo, um terço dos representantes de membros efetivos em primeira convocação e, pelo menos, um quinto nas convocações seguintes.

§ 6º. Caberá à sessão do fórum estadual analisar proposta de destituição, decidindo por meio da manifestação da maioria simples.

§ 7º. A destituição do representante de membro efetivo da Undime/PR, implica na impossibilidade de tornar-se membro dela nos oito anos seguintes, a partir da data da sessão deliberativa do fórum estadual.

§ 8º. A destituição do quadro social da Undime/PR implicará na destituição na Undime e vice-versa.



0937/10
UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS
DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ

16 JUN 2023



Art. 16. Perderá o cargo de diretor executivo, de conselheiro fiscal, de delegado, de membro do conselho nacional de representantes e do conselho estadual de representantes e representante de membro efetivo que:

- I. praticar quaisquer das condutas descritas no *caput* do artigo 15 deste estatuto;
- II. valer-se de suas atividades na Undime/PR e na Undime para, comprovadamente, lograr proveito pessoal ou promover benefício indevido a terceiros;
- III. receber vantagem de qualquer espécie, inclusive remuneratórias, em razão de suas atividades ou decorrentes de informações privilegiadas obtidas no exercício de suas funções na Undime/PR ou na Undime;
- IV. faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, das instâncias deliberativas que componha, sem apresentar justificativa.

§ 1º. Qualquer membro da diretoria executiva, do conselho fiscal e/ ou do conselho estadual de representantes poderá apresentar proposta de destituição do cargo ocupado pelo representante de membro efetivo na Undime/PR, especificando as razões que fundamentam o seu pedido.

§ 2º. O pedido de destituição deverá ser instruído por documentos que o fundamentem e protocolado junto à secretaria executiva da Undime/PR que terá, até dois dias úteis, para enviar a notificação ao detentor do cargo nos termos deste artigo.

§ 3º. Apresentada a proposta de destituição, o membro efetivo sujeito a esta penalidade será formalmente notificado por meio de correspondência, com aviso recebimento, com os motivos e os documentos que fundamentaram a proposição, bem como a informação da data em que o fórum estadual irá deliberar a proposta, em prazo não inferior a trinta dias.

§ 4º. Será assegurado ao membro efetivo apresentar defesa contra o pedido de destituição de seu cargo no dia da sessão do fórum estadual, antes de sua deliberação.

§ 5º. A sessão do fórum estadual convocada para os fins deste artigo deverá contar, com no mínimo, um terço dos membros efetivos em primeira convocação e, pelo menos, um quinto nas convocações seguintes.

§ 6º. Caberá à sessão do fórum estadual acima referida analisar proposta de destituição, decidindo por meio da manifestação da maioria simples dos membros efetivos presentes.

§ 7º. O conselho estadual de representantes, convocado pelo (a) presidente (a) ou pela maioria simples de seus membros ou da diretoria executiva, em sessão convocada especificamente para este fim, poderá determinar o afastamento preventivo dos cargos mencionados no *caput* deste artigo.

fab
mar
198
Auguste

16 JUN 2023



§ 8º. A sessão do conselho estadual de representantes convocada para os mencionados no parágrafo anterior deverá contar, com no mínimo, um terço dos seus membros em primeira convocação e, pelo menos, um quinto nas convocações seguintes.

§ 9º. Caberá à sessão do conselho estadual de representantes acima referida analisar a proposta de afastamento preventivo, decidindo por meio da maioria simples dos(as) conselheiros (as) presentes.

§ 10. O membro efetivo sujeito ao afastamento preventivo deverá ser notificado, por correspondência com aviso de recebimento, com pelo menos cinco dias úteis da sessão deliberativa a que alude o parágrafo anterior.

§ 11. Será assegurado ao membro efetivo apresentar defesa contra o seu afastamento preventivo no dia da sessão do conselho estadual de representantes, antes de sua deliberação.

§ 12. Confirmada a destituição do cargo pelo fórum estadual, fica o membro efetivo impedido de votar e ser votado em um prazo de oito anos, a partir da data da sessão deliberativa do fórum estadual, devendo a Undime/PR comunicar à Undime para que ela adote as medidas de sua alçada.

CAPÍTULO IV Da organização

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 17. A administração e a organização da Undime/PR, conforme a distribuição de responsabilidades consignadas neste estatuto, se dão por meio das seguintes instâncias:

- I. fórum estadual;
- II. conselho estadual de representantes;
- III. diretoria executiva;
- IV. conselho fiscal.

§ 1º. A Undime/PR não remunera, sob qualquer forma, os cargos de diretoria executiva, conselho fiscal, os membros do conselho estadual de representantes, os delegados, bem como as atividades de seus membros natos e efetivos, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

§ 2º. Os membros efetivos que compuserem a diretoria executiva, o conselho fiscal, ou o conselho nacional de representantes não poderão:



UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS
DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ

16 JUN 2023

0937/10



I. intermediar indevidamente interesses privados, ainda que informalmente como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados na Undime/PR ou nos órgãos ou entidades da administração pública;

II. prestar serviços e/ou consultoria remunerada, na área da educação, seja pessoalmente ou por intermédio de pessoa jurídica, a município jurisdicionado à Undime/PR, (aplicável especificamente ao DME que ocupe cargo de diretoria);

III. conceder favores e privilégios ilegais a pessoa física ou jurídica de que participe agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

IV. prestar consultoria a pessoa física ou jurídica, inclusive instituições sem fins lucrativos, a respeito de programas ou políticas educacionais.

§ 3º. Os membros efetivos da Undime/PR, bem como o corpo técnico da secretaria executiva, deverão preservar o princípio da unidade institucional da Undime.

Art. 18. A Undime/PR disciplina seu funcionamento por meio de um regimento interno, aprovado pelo conselho estadual de representantes.

Art. 19. A Undime/PR disciplina rotinas e procedimentos, por meio do Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade) da Undime.

§ 1º. As normas do Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade) aplicam-se aos membros, dirigentes, colaboradores, consultores autônomos, e, no que couber, aos parceiros e fornecedores que firmem negócios com a Undime/PR.

§ 2º. A adoção do Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade) visa prevenir e/ou mitigar potenciais riscos regulatórios e danos à imagem e à credibilidade da instituição, estabelecendo medidas de autorregulação que abrangem aspectos de conduta, governança, transparência e temas como ética, conformidade e integridade, dando suporte aos objetivos estratégicos e gerenciamento de riscos da Undime/PR, conforme sua missão, visão e valores.

Seção II Do fórum estadual

Art. 20. O fórum estadual, órgão máximo de deliberação da Undime/PR, é composto pelos membros efetivos.

§ 1º. Para efeitos de quórum, nas diferentes deliberações, a contagem de votos se dará pelo número de membros efetivos presentes.



UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS
DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ

16 JUN 2023

0937/10



§ 2º. O fórum estadual será presidido pelo(a) presidente(a) da Undime.

§ 3º. O fórum estadual será instalado, em primeira convocação, com um terço dos membros efetivos e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com, no mínimo, um quinto dos membros.

§ 4º. No caso de necessidade devidamente justificada no ato de convocação, o fórum estadual poderá ocorrer de maneira remota/virtual, mediante a utilização de plataformas de videoconferência ou outro meio de tecnologia digital da informação e da comunicação.

Art. 21. O fórum estadual reunir-se-á ordinariamente a cada dois anos ou, extraordinariamente, sempre que convocado pela presidência da Undime/PR, ou por um quinto dos membros efetivos, ou por maioria absoluta dos demais membros do conselho estadual de representantes.

§ 1º. A convocação de que trata este artigo deverá ser feita por meio de edital, com antecedência mínima de trinta dias, o qual deverá ser amplamente divulgado por meio de notícias, de envio de mensagens eletrônicas a todos os membros e no sítio de internet da instituição.

§ 2º No período compreendido entre os fóruns estaduais ordinários, a Undime/PR poderá realizar fóruns estaduais extraordinários e/ou fóruns regionais, respeitando-se as demais normas estatutárias e/ ou regimentais.

Art. 22. O fórum será regido pelas normas estabelecidas no Regimento Interno Undime/PR.

Art. 23. Ao fórum estadual, compete:

I. discutir questões relevantes da conjuntura educacional em nível municipal, estadual e nacional;

II. deliberar sobre proposta de alterações estatutárias apresentadas pela diretoria executiva ou pelo conselho estadual de representantes;

III. se fórum ordinário, tomar ciência do balanço de gestão da diretoria executiva e do parecer emitido pelo conselho fiscal sobre a prestação de contas;

IV. decidir sobre a concessão de título de membro honorário.

Art. 24. Terá direito a voz e a voto nos trabalhos do fórum, exclusivamente, o membro efetivo credenciado pela comissão organizadora do mesmo.

Parágrafo único. Os membros natos e honorários e os convidados terão direito somente a voz no fórum estadual da Undime/PR.



0937/10
UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS
DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ

16 JUN 2023



Art. 25. No encerramento da plenária do fórum estadual poderão ser apreciados cartas do fórum, recursos e moções apresentados.

Seção III Do conselho estadual de representantes - CER

Art. 26. O conselho estadual de representantes será composto por um representante de cada uma das trinta e uma microrregiões existentes no Paraná, eleitos bianualmente no fórum estadual ordinário, respeitadas as regras deste estatuto, permitida uma recondução.

§ 1º. No caso de vacância na função de conselheiro titular e suplente de uma determinada microrregião, a diretoria executiva reunirá os membros efetivos da respectiva regional a fim de eleger novos representantes com a função de completar o mandato vigente.

§ 2º. A lista das microrregiões que farão parte do conselho estadual de representantes, com a descrição dos respectivos municípios integrantes, constará no regimento interno da Undime/PR.

Art. 27. O presidente da Undime/PR será, automaticamente, o presidente do conselho estadual de representantes e seu vice-presidente, o suplente.

Art. 28. O conselho estadual de representantes se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, por um quinto dos seus membros ou maioria absoluta da diretoria executiva.

§ 1º. A assembleia do conselho estadual de representantes será instalada em primeira convocação com a um terço dos conselheiros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 2º. As reuniões do conselho estadual de representantes poderão ocorrer de maneira remota/virtual, mediante a utilização de plataformas de videoconferência ou outro meio de tecnologia digital da informação e da comunicação.

§ 3º. O fórum estadual é considerado reunião ordinária do conselho estadual de representantes, mesmo que não haja um momento em específico e exclusivo aos(às) conselheiros(as).

Art. 29. Compete ao conselho estadual de representantes:

I. cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento da Undime/PR, bem como o Manual de Integridade e Compliance (Conformidade) da Undime;

II. promover a implementação da missão, da visão da Undime/PR;

III. preservar o princípio da unidade institucional da Undime;

16 JUN 2023



- IV. eleger, dentre seu colegiado, dirigentes para compor a diretoria executiva e o conselho fiscal, em caso de vacância, conforme normas estatutárias e regimentais;
- V. representar a Undime/PR junto à Undime;
- VI. deliberar sobre o posicionamento da Undime/PR em questões pertinentes à educação pública;
- VII. propor, ao fórum, alterações estatutárias;
- VIII. deliberar sobre as alterações no regimento interno propostas pela diretoria executiva;
- IX. prestar apoio à diretoria executiva e ao conselho fiscal sempre que solicitado;
- X. decidir sobre a alienação de bens e patrimônio da Undime/PR;
- XI. decidir sobre assuntos omissos que, por sua natureza, lhe sejam afins.

Seção V Do conselho fiscal

Art. 30. O conselho fiscal é composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos no fórum estadual ordinário, conforme as normas estatutárias.

§ 1º. Os membros do conselho fiscal não perdem seus mandatos no conselho estadual de representantes.

§ 2º. O mandato do conselho fiscal terá o mesmo período do mandato da diretoria executiva da Undime/PR.

§ 3º. Os membros do conselho fiscal não poderão ser, ao mesmo tempo, eleitos para a diretoria executiva ou vice-versa.

Art. 31. Compete ao conselho fiscal:

- I. examinar os balanços contábeis da Undime/PR;
- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para as instâncias superiores da Undime/PR;
- III. requisitar ao (à) secretário (a) de finanças, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Undime/PR;
- IV. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

16 JUN 2023



V. elaborar parecer, por escrito, opinando sobre a aprovação das contas da Undime/PR;

VI. solicitar à secretaria executiva da Undime/PR a publicação do parecer referente às contas da Undime/PR no site da Undime/PR, a fim de cumprir as regras de transparência e de controle interno e externo.

Art. 32. O conselho fiscal se reunirá, anualmente, para exame das contas da Undime/PR, ou a qualquer tempo sempre que convocado.

Art. 33. O conselho fiscal, por maioria de seus membros titulares, poderá convocar a diretoria executiva.

Art. 34. Os membros do conselho fiscal e quem os houver substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para apenas mais um período subsequente.

Seção VI Da diretoria executiva

Art. 35. A diretoria executiva será composta pelos seguintes cargos:

- I. Presidente (a);
- II. Vice-presidente (a);
- III. Secretário (a) de assuntos jurídicos;
- IV. Secretário (a) de coordenação técnica;
- V. Secretário (a) de articulação;
- VI. Secretário (a) de finanças;
- VII. Secretário (a) de comunicação.

§ 1º. Para cada cargo, exceções feita ao de presidente (a) e de vice-presidente (a), que somente ascenderá à direção em caso de afastamento temporário, enquanto perdurar a licença ou impedimento de seu (sua) titular, ou nos casos de impedimento definitivo.

§ 2º. A diretoria se reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano no mínimo ou, a qualquer tempo, por convocação do (a) presidente (a) ou da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º. Os membros da diretoria executiva e quem os houver substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para apenas mais um período subsequente.

fab
mar
19/6
Angela

16 JUN 2023



§ 4º. O mandato do da diretoria executiva terá o mesmo período do mandato do conselho fiscal.

§ 5º. Os membros da diretoria executiva não poderão ser, ao mesmo tempo, eleitos para o conselho fiscal e vice-versa.

§ 6º. As reuniões de diretoria executiva poderão ocorrer de maneira remota/virtual, mediante a utilização de plataformas de videoconferência ou outro meio de tecnologia digital da informação e da comunicação.

Art. 36. Compete à diretoria executiva:

- I. cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento da Undime/PR, bem como o Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade) da Undime;
- II. preservar o princípio da unidade institucional da Undime/PR e da Undime;
- III. propor, ao fórum, alterações no estatuto da Undime/PR;
- IV. propor, ao conselho estadual de representantes, alterações no regimento interno da Undime/PR;
- V. promover a implementação dos objetivos e da visão da Undime/PR;
- VI. definir a data e a pauta do fórum estadual;
- VII. conduzir o fórum estadual;
- VIII. atender às deliberações dos fóruns nacional e estadual, bem como às recomendações ou sugestões do conselho estadual de representantes e do conselho fiscal;
- IX. submeter, anualmente, ao conselho fiscal, o balanço e as contas da gestão;
- X. publicar o parecer do conselho fiscal e a ata da respectiva reunião referentes às contas da Undime/PR em seu site, a fim de cumprir as regras de transparência e de controle interno e externo;
- XI. participar dos fóruns nacional e estadual;
- XII. manter em funcionamento a secretaria executiva, em Curitiba/PR, visando ao desenvolvimento, à administração e à efetivação dos programas e projetos;
- XIII. criar comissões para promover estudos e elaborar documentos relativos à educação, às leis que a regem e a propostas que melhor organizem as atividades do (a) dirigente municipal de educação;



UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS
DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ

16 JUN 2023



XIV. autorizar acordos, parcerias e convênios a serem estabelecidos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;

XV. zelar pela Undime/PR, impedindo a utilização de seu nome em atividades que não estejam de acordo com as finalidades estabelecidas neste estatuto e em seu regimento interno, bem como no Manual de Integridade e Compliance (Conformidade) da Undime;

XVI. reunir, dentro de 120 dias após o término dos mandatos dos prefeitos municipais, os membros efetivos, em fórum estadual ordinário;

XVII. deliberar sobre o posicionamento da Undime/PR em questões pertinentes à área educacional;

XVIII. participar ou delegar representantes nos encontros municipais.

Parágrafo Único. Na ocorrência excepcional de fatores conjunturais que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido no inciso XVI, o (a) presidente (a) da Undime/PR deverá convocar e reunir o conselho estadual de representantes para deliberar a este respeito e consignar prazo exequível.

Art. 37. Compete ao (à) presidente (a):

I. representar a Undime/PR ativa e passivamente e representá-la em juízo ou fora dele;

II. exercer o voto de desempate (minerva), quando necessário, nas deliberações da diretoria executiva e do Conselho Estadual de Representantes;

III. superintender todo o processo político e administrativo da Undime/PR;

IV. manter contatos permanentes com entidades afins e de interesse da Undime/PR, no âmbito educacional e/ ou fora dele em nível municipal, estadual, nacional e internacional;

V. atender as demandas da secretaria executiva, diariamente, para tratar das questões da Undime/PR;

VI. convocar o fórum estadual, o conselho estadual de representantes e o conselho fiscal;

VII. convocar as reuniões da diretoria executiva;

VIII. presidir as reuniões da diretoria executiva, do conselho estadual de representantes e do fórum estadual;

IX. contratar e demitir funcionários com anuência da diretoria;

**UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS
DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ**

16 JUN 2023



X. movimentar, em conjunto com o secretário de finanças, as contas bancárias e o financeiro da Undime/PR.

Paragrafo Único. O (A) presidente (a) da Undime/PR, quando entender conveniente, delegará as suas funções ao (à) vice-presidente (a) que as exercerá mediante ato formal de delegação, o (a) qual estabelecerá as funções delegadas, o prazo de vigência e as condições do mandato, podendo o (a) presidente (a) rever as decisões tomadas pelo (a) vice-presidente (a), a qualquer tempo.

Art. 38. Compete ao (à) vice-presidente (a) complementar e auxiliar as atribuições do (a) presidente (a) e substituí-lo (a), no caso de ausência, impedimento ou vacância.

Parágrafo Único. O (A) vice-presidente (a) da Undime-PR, quando delegado (a) pelo presidente (a) exercerá as funções delegadas, mediante ato formal, com prazo de vigência e condições de mandato, podendo o (a) presidente (a) rever as decisões tomadas pelo (a) vice-presidente (a), a qualquer tempo.

Art. 39. Compete ao (à) secretário (a) de assuntos jurídicos:

- I. acompanhar a tramitação do processo legislativo, em conjunto com a secretaria executiva, quanto à elaboração das leis referentes aos interesses da educação pública;
- II. acompanhar a elaboração de defesas, recursos judiciais e extrajudiciais, quando a Undime/PR figurar no processo como autora, ré, litisconsorte ou oponente;
- III. representar a Undime/PR, por meio de delegação;
- IV. manter a direção da Undime/PR informada de suas atividades.

Art. 40. Compete ao (à) secretário (a) de coordenação técnica:

- I. planejar e apresentar à diretoria executiva cronograma de trabalho e atividades;
- II. contribuir tecnicamente com a secretaria executiva no desenvolvimento das atividades de formulação e discussão de políticas públicas de educação municipal;
- III. planejar e apresentar, em conjunto com a secretaria executiva, programas e projetos de interesse da Undime/PR;
- IV. manter a direção da Undime/PR informada das suas atividades;
- V. representar a Undime/PR, por meio de delegação.

Art.41. Compete ao (à) secretário (a) de articulação:

16 JUN 2023



- I. promover a Undime/PR junto a órgãos públicos, organismos internacionais, movimentos sociais, institutos e fundações;
- II. colaborar com a secretaria executiva no contato e divulgação junto às microrregiões, para promover o intercâmbio de ações entre elas e a Undime/PR;
- III. manter a direção da Undime/PR informada de suas atividades;
- IV. representar a Undime/PR, por meio de delegação.

Art.42. Compete ao(à) secretário(a) de comunicação:

- I. atuar, em conjunto com a secretaria executiva da Undime/PR, na elaboração de plano de comunicação;
- II. propor à diretoria executiva, para publicação, pautas de temas de relevância para a Undime/PR;
- III. manter a direção da Undime/PR informada de suas atividades;
- IV. representar a Undime/PR, por meio de delegação.

Art. 43. Compete ao (à) secretário (a) de finanças:

- I. movimentar, em conjunto com o (a) presidente (a), as contas bancárias e o fluxo financeiro da Undime/PR;
- II. coordenar a campanha financeira da Undime/PR e a arrecadação junto aos associados e filiados;
- III. acompanhar a contabilidade, as contas, o fluxo financeiro e o patrimônio da Undime/PR;
- IV. apresentar, anualmente, ao conselho fiscal, o balanço, as contas e o fluxo financeiro da Undime/PR;
- V. manter a direção da Undime/PR informada de suas atividades;
- VI. representar a Undime/PR, por meio de delegação.

Art. 44. Ocorrendo, simultaneamente, licença ou vacância no cargo de presidente (a) e de vice-presidente (a), deverão assumir os(as) secretários(as) em exercício, respeitada a ordem definida no art. 35 deste estatuto.

§ 1º. No caso de dupla vacância, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos de presidente(a) e de vice deverá ocorrer no fórum estadual, convocado para tal finalidade, no

Handwritten signatures and initials:
Fati
ma
Angela

16 JUN 2023



prazo máximo de trinta dias contados a partir da vacância, para exercício até o fim daquele mandato.

§ 2º. No caso de licença temporária concomitante do(a) presidente(a) e do(a) vice, o prazo da substituição a que alude este artigo, será encerrado ao término da licença.

Art. 45. Ocorrendo vacância em algum dos demais cargos da diretoria executiva, titulares e/ou suplentes, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos deverá ser feita entre os membros do colegiado ampliado, convocado para tal finalidade, a fim de finalizar o mandato.

§ 1º. Ocorrendo, simultaneamente, a licença do(a) secretário(a) de finanças e do(a) seu(sua) suplente, deverão assumir essa função os(as) secretários(as) em exercício, respeitada a ordem definida no art. 30, de forma acumulativa, até que a licença seja finalizada.

§ 2º. Ocorrendo, simultaneamente, a vacância do cargo de secretário(a) de finanças e do(a) seu(sua) suplente, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos deverá ser feita entre os membros do colegiado ampliado, convocado para tal finalidade, a fim de finalizar o mandato.

Seção VI Das microrregiões

Art. 46. As microrregiões se organizam da seguinte forma, sendo o primeiro município descrito definido como a sede da microrregião:

I. APUCARANA - Apucarana, Arapongas, Bom Sucesso, Borrazópolis, Califórnia, Cambira, Cruzmaltina, Faxinal, Jandaia do Sul, Kaloré, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Novo Itacolomi, Rio Bom e Sabáudia;

II. ASSIS CHATEAUBRIAND - Assis Chateaubriand, Brasilândia do sul, Formosa do Oeste, Iracema do Oeste, Jesuítas, Nova Aurora e Tupãssi;

III. CAMPO MOURÃO - Altamira do Paraná, Araruna, Barbosa Ferraz, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Corumbataí do Sul, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Iretama, Luiziana, Mamborê, Nova Cantu, Peabiru, Quinta do Sol e Roncador;

IV. CASCAVEL - Anahy, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leonidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Lindoeste, Santa Lucia, Santa Tereza do Oeste, Três Barras do Paraná e Vera Cruz do Oeste;

V. CIANORTE - Cianorte, Cidade Gaúcha, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jussara, Rondon, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara, Terra Boa e Tuneiras do Oeste;

Handwritten signature: Jandi
16/06/23
August

16 JUN 2023



- VI. CORNELIO PROCOPIO - Assaí, Bandeirantes, Congonhinhas, Cornélio Procopio, Itambaracá, Jataizinho, Leopólis, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Rancho Alegre, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sertaneja e Uraí;
- VII. CURITIBA E METROPOLITANA NORTE - Adrianópolis, Almirante Tamandaré, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Cerro Azul, Campo Magro, Colombo, CURITIBA, Doutor Ulysses, Itaperuçu, Pinhais, Piraquara, Rio Branco do Sul, Quatro Barras e Tunas do Paraná;
- VIII. DOIS VIZINHOS - Boa Esperança do Iguaçu, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Salto do Lontra e São Jorge do Oeste;
- IX. FOZ DO IGUAÇU - Foz do Iguaçu, Itaipulândia, Matelândia, Medianeira, Missal, Ramilândia, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu e Serranópolis do Iguaçu;
- X. FRANCISCO BELTRÃO - Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Bom Jesus do Sul, Capanema, Eneas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Pérola do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste e Verê;
- XI. GOIOERE - Boa Esperança, Goioerê, Janiópolis, Juranda, Mariluz, Moreira Sales, Quarto Centenário, Rancho Alegre do Oeste e Uiratã;
- XII. GUARAPUAVA - Campina do Simão, Candói, Foz do Jordão, Goioxim, Guarapuava, Pinhão, Reserva do Iguaçu e Turvo;
- XIII. IBAITI - Conselheiro Mairinck, Figueira, Guapirama, Ibaiti, Jaboti, Japira, Pinhalão, Siqueira Campos e Tomazina;
- XIV. IRATI - Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Inácio Martins, Irati, Mallet, Prudentópolis, Rebouças, Rio Azul e Teixeira Soares;
- XV. IVAIPORÃ - Arapuã, Ariranha do Ivaí, Cândido de Abreu, Godoy Moreira, Grandes Rios, Ivaiporã, Jardim Alegre, Lidianópolis, Lunardelli, Manoel Ribas, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, São João do Ivaí e São Pedro do Ivaí;
- XVI. JACAREZINHO - Abatiá, Andirá, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Jacarezinho, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal e Santo Antônio da Platina;
- XVII. LARANJEIRAS DO SUL - Cantagalo, Diamante do sul, Espigão Alto do Iguaçu, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu e Virmond;

**UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS
DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ**

16 JUN 2023



XVIII. LOANDA - Diamante do Norte, Itaúna do Sul, Loanda, Marilena, Nova Londrina, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica e São Pedro do Paraná;

XIX. LONDRINA - Alvorada do Sul, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambé, Centenário do Sul, Florestópolis, Guaraci, Ibiporã, Jaguapitã, Londrina, Lupionópolis, Miraselva, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sertanópolis e Tamarana;

XX. MARINGÁ - Ângulo, Astorga, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Florai, Floresta, Flórida, Iguaçu, Itambé, Ivatuba, Lobato, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Munhoz de Mello, Nossa Senhora das Graças, Ourizona, Paiçandu, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, Santo Inácio, São Jorge do Ivaí e Sarandi;

XXI. METROPOLITANA SUL - Agudos do Sul, Araucária, Balsa Nova, Campo do Tenente, Campo Largo, Contenda, Fazenda Rio Grande, Lapa, Mandirituba, Piên, Quitandinha, Rio Negro, São José dos Pinhais e Tijucas do Sul;

XXII. PARANAGUA - Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá e Pontal do Paraná;

XXIII. PARANAÍ - Alto Paraná, Amaporã, Cruzeiro do Sul, Guairaçá, Inajá, Itaguajé, Jardim Olinda, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Esperança, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranaipoema, Paranaí, Santa Inês; Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, Tamboara;

XXIV. PATO BRANCO - Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara do Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Palmas, Pato Branco, São João, Saudade do Iguaçu, Sulina e Vitorino;

XXV. PITANGA - Boa Ventura de São Roque, Laranjal, Mato Rico, Nova Tebas, Palmital, Pitanga, Santa Maria do Oeste;

XXVI. PONTA GROSSA - Carambeí, Castro, Imbituva, Ipiranga, Ivaí, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, São João do Triunfo e Tibagi;

XXVII. TELEMACHO BORBA - Curiúva, Imbaú, Ortigueira, Reserva, Sapopema, Telêmaco Borba e Ventania;

XXVIII. TOLEDO - Diamante do Oeste, Entre Rios do Oeste, Guaíra, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Mercedes, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato

Bragado, Quatro Pontes, Santa Helena, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Terra Roxa e Toledo;

16 JUN 2023



XXIX. UMUARAMA - Alto Paraíso, Alto Piquiri, Altônia, Cafezal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Icaraíma, Iporã, Ivaté, Maria Helena, Nova Olímpia, Perobal, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapira, Umuarama e Xambre;

XXX. UNIÃO DA VITÓRIA - Antônio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, São Mateus do Sul e União da Vitória;

XXXI. WENCESLAU BRAZ - Arapoti, Jaguariaíva, Salto do Itararê, Santana do Itararê, São José da Boa Vista, Sengés e Wenceslau Braz.

Seção VIII Do processo eleitoral

Art. 47. Os membros efetivos, elegerão bienalmente, no fórum estadual ordinário, antecessor ao fórum nacional, segundo as demais normas estatutárias:

I. a diretoria executiva, e o conselho fiscal e o conselho estadual de representantes da Undime/PR, bem como seus(suas) respectivos(as) suplentes;

II. 14 (quatorze) membros efetivos, como delegados(as) titulares, para compor o colégio eleitoral da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime e 14 (quatorze) membros efetivos na função de suplência;

III. 3 (três) membros efetivos para representar a Undime/PR no conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação — Undime, como titulares, e 3 (três) membros efetivos na função de suplência;

§ 1º. A Undime/PR é representada, no conselho nacional de representantes da Undime, pelo (a) presidente (a), como membro nato, e pelos três membros efetivos eleitos no fórum estadual ordinário, conforme o inciso III deste artigo.

§ 2º. Um membro efetivo não poderá ser eleito, ao mesmo tempo, delegado (a) e representante da Undime/PR no conselho nacional de representantes da Undime.

§ 3º. Os delegados e quem os houver substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos.

§ 4º. Não será admitido o voto por qualquer tipo de procuração, por mais específico que seja o mandato.

§ 5º. Não poderá haver chapas compostas por candidato(as) ausentes do fórum ou que componham mais de uma chapa.

§ 6º. Em caso de empate na votação, será verificado entre os candidatos, à presidência empatados, aquele de maior idade, sagrando-se este o vencedor.

Art. 48. Não será permitida a eleição de representante de membro efetivo:

- I. não credenciado para o fórum estadual;
- II. que esteja em falta com suas obrigações sociais com a Undime/PR;
- III. que tenha sofrido punição disciplinar, penal, ou administrativa que comprometa a idoneidade do (a) candidato (a).

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS DA UNDIME/PR

Art. 49. Compete à Undime/PR:

- I. constituir-se juridicamente, em conformidade com os objetivos, os princípios, e as diretrizes estabelecidas neste estatuto em suas normas regimentais, bem como no Manual de Integridade e Compliance (Conformidade) da Undime;
- II. cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regimento e o Manual de Integridade e Compliance (Conformidade) da Undime;
- III. preservar o princípio da unidade institucional da Undime;
- IV. respeitar o manual de identidade visual da logomarca da Undime;
- V. divulgar os posicionamentos públicos da Undime, bem como notas técnicas, eventos e reuniões;
- VI. promover a implementação dos objetivos e da visão da Undime;
- VII. manter as secretarias municipais de educação de seu estado informadas sobre as ações da Undime, mobilizando-as sempre que necessário;
- VIII. contribuir com as campanhas de incidência política deliberadas pela diretoria executiva, colegiado ampliado ou conselho nacional de representantes;
- IX. contribuir com o desenvolvimento de estudos e pesquisas da Undime;

16 JUN 2023



- X. contribuir com a mobilização e articulação das redes municipais de educação de seu estado para o uso de plataformas, projetos e programas da Undime ou de parceiros institucionais;
- XI. enviar, nos meses de fevereiro e setembro, à Undime mala direta com os contatos atualizados de todas as secretarias municipais de educação de seu estado;
- XII. adequar, nos prazos estabelecidos pela diretoria executiva da Undime, seu estatuto e regimento aos da Undime, para evitar contradições entre eles;
- XIII. realizar o fórum estadual, ordinário ou extraordinário, com o objetivo de preparar-se para a participação no fórum nacional, além de outros ;
- XIV. comunicar à diretoria executiva da Undime a data da realização do fórum estadual, com antecedência mínima de 60 dias de seu início;
- XV. enviar à Undime, no prazo estabelecido por sua diretoria executiva, em ato próprio, a relação dos membros efetivos adimplentes com a Undime/PR;
- XVI. enviar à Undime, no prazo estabelecido por sua diretoria executiva, a ata do fórum estadual, necessariamente com o pedido de registro em cartório da eleição da diretoria executiva, dos representantes da Undime/PR no conselho nacional de representantes e dos (as) delegados (as) para o colégio do fórum nacional, todos devidamente identificados por municípios e pela função exercida (titular ou suplente), bem como demais documentos solicitados pela diretoria executiva;
- XVII. encaminhar para análise da diretoria executiva da Undime, propostas de acordos, parcerias e convênios a serem estabelecidos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
- XVIII. manter a Undime informada de suas atividades, bem como de alterações na composição de sua diretoria executiva e/ou de seus membros no conselho nacional de representantes;
- XIX. relacionar-se com as demais seccionais;
- XX. colaborar com a UUndime no que lhe for solicitado;
- XXI. recorrer às esferas administrativas da Undime, quando de seu interesse;
- XXII. representar a Undime no Estado do Paraná;
- XXIII. acompanhar e subsidiar o trabalho da Undime, com vistas à plena realização de seus objetivos;

16 JUN 2023



XXIV. Submeter previamente à análise e parecer jurídico da Undime as propostas de alteração estatutária e regimental antes da apreciação pela plenária do fórum estadual.

§ 1º. A Undime/PR deverá encaminhar à Undime com 60 dias de antecedência do fórum estadual a proposta de alteração de seu estatuto ou regimento, para análise da compatibilidade.

§ 2º. Os processos eleitorais no âmbito Undime/PR deverão ser acompanhados por um observador indicado pela Undime.

§ 3º. A Undime/PR deverá publicar em seus respectivos sites o parecer do conselho fiscal com a aprovação das contas e a ata da reunião do conselho fiscal.

§ 4º. A Undime/PR deverá apresentar à diretoria executiva da Undime os pareceres de seu conselho fiscal, sobre a análise de contas da seccional, quando solicitado.

§ 5º. A Undime/PR deverá garantir a presença dos quatro dirigentes do conselho nacional de representantes, entre titulares e suplentes, nos fóruns nacionais, sejam ordinários ou extraordinários.

§ 6º. Ocorrendo, simultaneamente, licença ou vacância nos cargos de diretoria executiva e/ ou conselho fiscal, a Undime/PR deverá promover eleição para o preenchimento dos cargos vagos em, no máximo, trinta dias, respeitando-se as respectivas normas estatutárias e regimentais.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I Da secretaria executiva

Art. 50. A secretaria executiva é órgão permanente da diretoria executiva da Undime/PR.

§ 1º. A secretaria executiva será dirigida pelo (a) secretário (a) executivo (a) cujo currículo e experiência o (a) credenciem para o exercício de suas funções.

§ 2º. O (A) secretário (a) executivo (a) e os (as) colaboradores(as) da Undime/PR serão empregados, formalmente contratados, com remuneração compatível com o mercado.

§ 3º. Um dos funcionários da estrutura administrativa poderá residir no município onde o presidente exerce suas funções de dirigente municipal de educação, a fim de auxiliar o presidente nas ações de sua competência junto a secretaria executiva da Undime/PR.

§ 4º. A organização do fórum estadual compete à secretaria executiva, sob a coordenação e colaboração da diretoria executiva.

16 JUN 2023



Art. 51. O (A) secretário (a) executivo (a) tem dentre suas atribuições principais:

- I. chefiar as ações dos(as) colaboradores(as) da Undime/PR, a fim de manter a equipe e os trabalhos coesos;
- II. demandar e supervisionar as atividades e as ações realizadas pelos agentes externos;
- III. planejar a execução das ações apontadas pela diretoria executiva e pelo conselho fiscal;
- IV. assessorar os dirigentes, produzir documentos e pareceres;
- V. estabelecer relações com os parceiros institucionais, governamentais, sob a orientação da diretoria executiva;
- VI. representar, quando demandado (a), a Undime/PR;
- VII. acompanhar e monitorar a execução do plano de ação, a fim de subsidiar a análise da diretoria e do conselho fiscal;
- VIII. zelar pelo respeito às normas estatutárias, regimentais, aos princípios e às diretrizes da Undime/PR, além das demais atribuições delegadas pela diretoria executiva.

Parágrafo Único. Os(as) colaboradores(as) da Undime/PR têm suas atribuições e responsabilidades definidas pela diretoria executiva.

Seção II

Da gestão administrativa, financeira e do patrimônio

Art. 52. A Undime/PR não distribui, entre os seus membros ou associados (as), conselheiros (as), diretores (as), empregados (as) ou doadores (as), eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 53. A Undime/PR executa seus projetos, programas ou planos de ações, por meio de seus recursos financeiros, doação ou cessão de recursos físicos e humanos, apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 54. A Undime/PR adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo único. Considera-se benefício e vantagem pessoal indevida, qualquer vantagem economicamente mensurável, exceto as compensatórias, remuneratórias ou estabelecidas pelo contrato de trabalho, ou judicialmente deferidas.

Art. 55. O patrimônio da Undime/PR é constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública e demais recursos financeiros obtidos com suas atividades, desde que integralmente empregados em seu objetivo social.

Art. 56 . Os recursos financeiros da Undime-PR serão constituídos de:

I. doações que lhe sejam repassadas por governos municipais, estaduais e federal, assim como por pessoas de direito público ou privado, desde que atendidas as disposições deste estatuto e do regimento;

II. recursos financeiros obtidos por intermédio de assinaturas de publicações impressas ou eletrônicas e de espaço publicitário delas decorrente, conforme regulamentado pelo conselho nacional de representantes da Undime;

III. recursos financeiros oriundos de parcerias, conforme regulamentado pelo conselho nacional de representantes da Undime;

IV - recursos oriundos da celebração de Termos de Fomento ou Colaboração, Acordos de Cooperação ou parcerias com governos municipais, estaduais e federal e órgãos a eles vinculados, organismos internacionais, e demais organizações;

V - receitas provenientes de contribuições associativas;

VI - receitas auferidas com recebimento de taxas de inscrição de fóruns e demais eventos;

VII - recursos financeiros formalmente garantidos pela legislação federal em vigor, desde que regulamentados pelo conselho nacional de representantes da Undime.

Art. 57. Os recursos financeiros obtidos integrarão o patrimônio da Undime/PR e somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 58. A Undime considera para efeito de base de cálculo da contribuição associativa, as seguintes faixas de agrupamento de municípios conforme suas populações:

I. até 9.999 habitantes;

II. de 10.000 a 24.999 habitantes;

III. de 25.000 a 49.999 habitantes;

IV. de 50.000 a 74.999 habitantes;

16 JUN 2023



V. de 75.000 a 99.999 habitantes;

VI. de 100.000 a 199.999 habitantes;

VII. de 200.000 a 299.999 habitantes;

VIII. de 300.000 a 399.999 habitantes;

IX. de 400.000 a 499.999 habitantes;

X. 500.000 ou mais habitantes.

§ 1º. Os valores referentes às faixas descritas nos incisos acima serão propostos pela diretoria executiva da Undime, devendo o seu conselho nacional de representantes deliberar sobre a proposta.

§ 2º. No mínimo 20% (vinte por cento) do valor arrecadado pela Undime/PR com a contribuição associativa deverão ser remetidos à Undime trimestralmente.

Seção III Da prestação de contas

Art. 59. A prestação de contas da Undime/PR observará, no mínimo:

I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Undime/PR, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de parcerias, conforme previsto em regulamento;

IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. A Undime/PR poderá vir a ser extinta, quando não cumprir seus objetivos, por iniciativa do conselho estadual de representantes, mediante proposta aprovada por, no mínimo, dois terços de seus membros e encaminhada ao fórum estadual para a deliberação.

16 JUN 2023



Parágrafo Único. No caso de extinção da Undime/PR, o patrimônio da instituição terá destino definido pela instância que a extinguiu.

16 JUN 2023

Art. 61. A alteração estatutária, desde que não contrarie os objetivos da Undime/PR, será proposta pela diretoria executiva ou maioria absoluta do conselho estadual de representantes ao fórum estadual

Parágrafo Único. A alteração estatutária deverá ser aprovada em voto concorde de dois terços dos membros efetivos presentes ao fórum estadual, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem um terço dos membros efetivos inscritos no fórum estadual, ou com menos de um quinto na segunda convocação, meia hora após a primeira.

Art. 62. Os membros da Undime/PR não respondem ativa, nem passivamente ou subsidiariamente por suas obrigações sociais.

Art. 63. Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho estadual de representantes e, na sua falta pela diretoria executiva, *ad referendum* deste conselho.

Art. 64. A Undime/PR deverá até dezembro do ano em curso, *ad referendum* do fórum estadual, adequar seu estatuto ao estatuto da Undime, respeitando as diversidades regionais, para que não haja contradição entre os respectivos dispositivos.

Parágrafo Único. A Undime/PR encaminhará à Undime a cópia do seu estatuto e do seu regimento devidamente registrados no respectivo cartório, para arquivamento.

Art. 65. Para os efeitos deste estatuto, entende-se por maioria simples a metade mais um do total de membros efetivos presentes e por maioria absoluta o primeiro número inteiro após a metade mais do total de membros efetivos.

Art. 66. Os termos desse estatuto entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo fórum estadual.

Art. 67. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de maio de 2023.

5º TABELIONATO DE NOTAS

Marcia Aparecida Baldini
Marcia Aparecida Baldini - Presidente

Marli Regina Fernandes da Silva
Marli Regina Fernandes da Silva - Vice-Presidente



6º TABELIONATO DE NOTAS CURITIBA - PR

Angela Fedorovicz Siqueira
Angela Fedorovicz Siqueira - Sec. Executiva

Débora Jurkevicz da Silva
Débora Jurkevicz da Silva Advogada
OAB/PR 82.965



3º Tabelionato de Notas
 Rua Souza Nave, 3445
 Cascavel - PR - CEP 85.801-120
 (45) 3038-5733
 CNPJ: 78.678.448/0001-56

Selo Digital Nº SFTN1bGCEbHZzi:P2VyVsF231q
 Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>
 Reconheço por Verdadeira a firma de **DEBORA JURKEVICZ DA SILVA**, *0073* 64485F*. Dou fé.
 Cascavel-Paraná, 06 de junho de 2023 - 10:14:22h
 Em Testº da Verdade
 Kauane Dias dos Santos - Escrevente




3º Tabelionato de Notas
 Rua Souza Nave, 3445
 Cascavel - PR - CEP 85.801-120
 (45) 3038-5733
 CNPJ: 78.678.448/0001-56

Selo Digital Nº SFTN1bGwEbHZzi:PPVnVsF231q
 Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>
 Reconheço por Verdadeira a firma de **MARCIA APAKECIDA BALDINI**, *0091* 670977*. Dou fé.
 Cascavel-Paraná, 06 de junho de 2023 - 12:15:17h
 Em Testº da Verdade
 Kauane Dias dos Santos - Escrevente




1º TABELIONATO DE NOTAS
 THIAGO JORDÃO RIBEIRO MELO
 TABELIONÁRIO

1º TABELIONATO DE NOTAS DE APUCARANA-PR
 AV CURITIBA Nº 1202 CENTRO, Cep. 86.900-764 - FONE: (41) 3232-1645 - APUCARANA - PR

Reconheço e dou fé pela forma VERDADEIRA ou AUTENTICA a(s) firma(s) de **MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA**.....
 Apucarana, 07 de Junho de 2023.
 Em testemunho meu da verdade.
RAFAEL GUTIERRES
 ESCRIVENTE JURAMENTADO



6º Tabelionato de Notas
 Rua Emiliano Pernetá, 160 - Curitiba - PR - CEP 80.030-690
 (41) 3232-2109 | www.6notas.com.br | faleconosco@6notas.com.br
 Tabela: Gabriela Christina Schweitzer de Miranda

Reconheço por VERDADEIRO a(s) firma(s) de:
ANGELA TEODOROVICZ SIQUEIRA.....
 Curitiba-PR, 7 de junho de 2023, 18:25:47
 Em testº da verdade.
KAMILA EMILY BATISTA - Escrevente
 Selo nº: SFTN1jG75b.Ma4MC-K3sJ9.1389q
 Valide esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>




1º TABELIONATO DE NOTAS
 THIAGO JORDÃO RIBEIRO MELO
 TABELIONÁRIO

3º R.T.D.
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Ébano Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 80.410-240 - Curitiba - PR

Eniete Eliana Scheffer Nicz - Titular
 E-mail: terecirosrtd@hotmail.com

Selo: SFTD1.4eD5n.RZzhZ-a3vas.1314q

Apontado sob nº 470235 do protocolo "72" em data de 09/06/2023
 Inscrito sob nº 937/16 do livro "A16" de Pessoas Jurídicas
 Curitiba, 16 de Junho de 2023

Substituto: MARCOS AURELIO PERESSUTI
 Emolumentos: EMOLUMENTOS[VRC 100,00]: R\$ 24,60, FUNREJUS: R\$ 10,56, ISS: R\$ 0,98, FUNDEP: R\$ 1,23, FUNARPEN: R\$ 23,50, MICROF./DIGITALIZAÇÃO[VRC 3,00]: R\$ 66,60, Total = R\$ 127,47




Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
3º
 Eniete Eliana Scheffer Nicz
 AGENTE DELEGADA
 Rua Ébano Pereira 60
 21º andar - Cj. 2105
 3233-3267
 CURITIBA - PARANÁ



0937/10

66

UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS
DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ

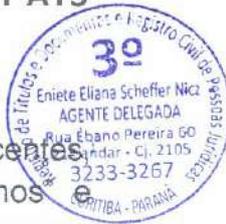
16 JUN 2023

ATA DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA E DO FÓRUM ESTADUAL ORDINÁRIO
UNDIME – PR – UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ

Aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, às oito horas e trinta minutos, no anfiteatro da Universidade Positivo, sito à Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, Cidade Industrial, Curitiba/Paraná, deu-se início a Assembleia Geral Ordinária que instalou o Fórum Estadual de Ordinário da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná – Undime/Pr, no qual se reuniram os Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Paraná, conforme lista de assinatura dos presentes, e demais autoridades convidadas, com a pauta previamente publicada no Diário Oficial do Estado na data de dezoito de abril de dois mil e vinte e três, página trinta e oito, edição número onze mil trezentos e noventa e dois, e também no site da entidade. Sob a presidência da Sra. Marcia Aparecida Baldini, dirigente municipal de educação de Cascavel, inscrita no CPF sob nº [redacted]. O evento iniciou com a abertura oficial com a presença da presidente da Undime/Pr, dirigente municipal de educação de Cascavel, Marcia Aparecida Baldini, da vice-presidente da Undime/Pr, dirigente municipal de Apucarana, Marli Regina Fernandes da Silva, do Secretário de Estado de Educação do Paraná, Roni Vieira Miranda, da dirigente municipal de educação de Curitiba, Maria Sílvia Bacila, do prefeito de Cascavel, Leonaldo Paranhos da Silva, do prefeito de Apucarana, Sebastião Ferreira Martins Junior, da coordenadora regional da Undime/Pr, Ana Lúcia Rodrigues e do presidente do Conselho Estadual de Educação do Paraná, João Carlos Gomes. Após, deu-se início a primeira mesa redonda com o tema “Ações de Prevenção e Segurança nas Escolas: o papel das instituições públicas”, mediada pela dirigente municipal de educação de Cascavel, Marcia Aparecida Baldini, a mesa foi composta pela Promotora de Justiça do Ministério Público do Paraná, Dra. Beatriz Spindler de Oliveira Leite, pelo Delegado Chefe Tático Integrado de Grupos de Repressão Especial – TIGRE, Dr. Cristiano Quintas, pelo Chefe da Delegacia de Defesa Institucional em Curitiba, Dr. Dante Pegoraro Lemos e pelo Comandante do Batalhão da Patrulha Escolar Comunitária, Major Ricardo Costa. Ao término da mesa redonda, às onze horas, deu-se início a plenária onde foi realizada a leitura, apreciação e votação das alterações estatutárias sugeridas pela Diretoria. Foram apresentadas pela assessora jurídica da Undime Paraná, Débora Jurkévicz da Silva, inscrita no CPF sob nº [redacted], pela dirigente municipal de educação de Ivaí, Célia Siombalo Chaida, inscrita no CPF sob nº [redacted] e pela dirigente municipal de educação de Araucária, Adriana de Oliveria Chaves Palmieri, inscrita no CPF sob nº [redacted], as seguintes propostas: no artigo primeiro acréscimo dos termos “e no Manual de Integridade e Compliance (Conformidade) da Undime”; no artigo terceiro, inciso um, supressão de “dirigente municipal de educação” e acréscimo dos termos “de seus membros natos”; no inciso segundo supressão de “os dirigentes municipais de educação”, acréscimo de “seus membros natos”; no inciso terceiro do mesmo artigo, supressão de “para a educação pública municipal” e



UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS
DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ
16 JUN 2023



acréscimo de “para a garantia do direito à educação de todas as crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos”; no inciso quinto do mesmo artigo, supressão de “nos” e acréscimo de “pelos”; no inciso sexto do mesmo artigo, acréscimo de “do governo municipal, estadual, Câmaras Municipais, Assembleia Legislativa Estadual”; no inciso sétimo do mesmo artigo, acréscimo de “grupos de trabalho, comissões, conselhos, comitês”; no inciso nono do mesmo artigo, acréscimo de “conferências, fóruns”; no artigo quinto, acréscimo de “A Undime/PR têm por visão ser referência na proposição e em processos de construção, implementação e gestão de políticas educacionais, sendo reconhecidas e acreditadas em âmbito estadual, como defensora e interlocutora incontestante do direito dos cidadãos a uma educação pública com qualidade e equidade”; no artigo sexto inciso um acréscimo de “I. defesa do Estado democrático de direito” e no inciso dois do mesmo artigo, acréscimo de “promoção da educação pública laica, gratuita, inclusiva e com qualidade social para toda demanda de estudantes”; no inciso quarto do mesmo artigo, acréscimo de “participativa e representativa”; no inciso quinto, do mesmo artigo, acréscimo de “respeitando-se as instâncias decisórias”; o artigo sétimo, inciso um, acréscimo de “em seu município”; no inciso dois do mesmo artigo, acréscimo de “cujo município se associou à Undime/PR”; no parágrafo primeiro do mesmo artigo, acréscimo de “O quadro social da Undime/PR será constituído por um número ilimitado de membros”; no parágrafo segundo do mesmo artigo, supressão de “pela diretoria executiva e” e acréscimo de “pelo conselho estadual de representantes”; no artigo oitavo, acréscimo de “inscrição de membro efetivo” e “Termo de Filiação”; no artigo dez supressão de “o representante do Município associados” e ressalvadas as disposições previstas nos parágrafos 2º e 3º deste artigo”; no parágrafo segundo do mesmo artigo acréscimo de “ordinário”; no parágrafo terceiro do mesmo artigo, acréscimo de “momento em”; no artigo onze, parágrafo primeiro, acréscimo de “como membros efetivos”; no parágrafo terceiro do mesmo artigo, acréscimo de “cumprir e fazer cumprir o Manual de Integridade e Compliance (Conformidade) da Undime”; no artigo treze, inciso um, acréscimo de “e do regimento”; no inciso segundo do mesmo artigo, acréscimo de “e do regimento”; no inciso terceiro, supressão de “seis” e acréscimo de “sete”; no artigo quatorze, parágrafo primeiro, supressão de “anterior ou ao ano”; no parágrafo segundo do mesmo artigo supressão de “20 (vinte)” e acréscimo de “trinta dias”; no artigo quinze acréscimo de “dos estatuto” e “e do Manual de Integridade e Compliance (Conformidade) da Undime”; no parágrafo quinto do mesmo artigo, supressão de “dois terços” e acréscimo de “um terço”, e supressão de “um terço” e acréscimo de “um quinto”; no parágrafo sétimo do mesmo artigo, acréscimo de “na impossibilidade de tornar-se membro dela nos oito anos seguintes, a partir da data da sessão deliberativa do fórum estadual”; no artigo dezesseis inciso um, acréscimo de “15”; no parágrafo terceiro do mesmo artigo, supressão de “detentor do cargo” e acréscimo de “membro efetivo”; no parágrafo quarto do mesmo artigo, supressão de “detentor do cargo” e acréscimo de “membro efetivo”; no parágrafo quinto do

mesmo artigo, supressão de “dois terços” e acréscimo de “um terço”, e supressão de “terço” e acréscimo de “quinto”; no parágrafo oitavo do mesmo artigo, supressão de “dois terços” e acréscimo de “um terço”, e supressão de “terço” e acréscimo de “quinto”; no parágrafo dez, do mesmo artigo, supressão de “detentor do cargo” e acréscimo de “membro efetivo”; no parágrafo onze do mesmo artigo, supressão de “detentor do cargo” e acréscimo de “membro efetivo”; no parágrafo doze do mesmo artigo, supressão de “A destituição do cargo do representante de membro efetivo da Undime-PR, implica na comunicação da decisão ao (a) prefeito (a) Município cujo representante foi destituído, ficando o Município impedido de nomear novo representante até a próxima eleição da diretoria e das outras funções” e acréscimo de “Confirmada a destituição do cargo pelo fórum estadual, fica o membro efetivo impedido de votar e ser votado em um prazo de oito anos, a partir da data da sessão deliberativa do fórum estadual, devendo a Undime/PR comunicar à Undime para que ela adote as medidas de sua alçada”; no artigo dezessete, parágrafo segundo, acréscimo de “§ 2º. Os membros efetivos que compuserem a diretoria executiva, o conselho fiscal, ou o conselho nacional de representantes não poderão: I. intermediar indevidamente interesses privados, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados na Undime/PR ou nos órgãos ou entidades da administração pública; II. prestar serviços e/ou consultoria remunerada, na área da educação, seja pessoalmente ou por intermédio de pessoa jurídica, a município jurisdicionado à Undime/PR, (aplicável especificamente ao DME que ocupe cargo de diretoria); III. conceder favores e privilégios ilegais a pessoa física ou jurídica de que participe agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão; IV. prestar consultoria a pessoa física ou jurídica, inclusive instituições sem fins lucrativos, a respeito de programas ou políticas educacionais”; no parágrafo terceiro do mesmo artigo, acréscimo de “§ 3º. Os membros efetivos da Undime/PR, bem como o corpo técnico da secretaria executiva, deverão preservar o princípio da unidade institucional da Undime”; acréscimo do artigo dezenove, “A Undime/PR disciplina rotinas e procedimentos, por meio do Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade) da Undime. § 1º. As normas do Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade) aplicam-se aos membros, dirigentes, colaboradores, consultores autônomos, e, no que couber, aos parceiros e fornecedores que firmem negócios com a Undime/PR. § 2º. A adoção do Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade) visa prevenir e/ou mitigar potenciais riscos regulatórios e danos à imagem e à credibilidade da instituição, estabelecendo medidas de autorregulação que abrangem aspectos de conduta, governança, transparência e temas como ética, conformidade e integridade, dando suporte aos objetivos estratégicos e gerenciamento de riscos da Undime/PR, conforme sua missão, visão e valores”; no artigo



0937/10

UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS
DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ

16 JUN 2023



vinte, acréscimo de "Art. 20. O fórum estadual, órgão máximo de deliberação da Undime/PR, é composto pelos membros efetivos. § 1º. Para efeitos de quórum, nas diferentes deliberações, a contagem de votos se dará pelo número de membros efetivos presentes. § 2º. O fórum estadual será presidido pelo(a) presidente(a) da Undime. § 3º. O fórum estadual será instalado, em primeira convocação, com um terço dos membros efetivos e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com, no mínimo, um quinto dos membros. § 4º. No caso de necessidade devidamente justificada no ato de convocação, o fórum estadual poderá ocorrer de maneira remota/virtual, mediante a utilização de plataformas de videoconferência ou outro meio de tecnologia digital da informação e da comunicação"; no artigo vinte e um, supressão de "simples" e acréscimo de "absoluta"; no artigo vinte e três, supressão de "dentre outras atribuições consagradas neste estatuto"; no inciso terceiro do mesmo artigo, supressão de "aprovar ou desaprovar a prestação de contas da gestão da diretoria executiva, após o parecer emitido pelo conselho fiscal sobre a prestação de contas" e acréscimo de "tomar ciência do balanço de gestão da diretoria executiva e do parecer emitido pelo conselho fiscal sobre a prestação de contas"; no artigo vinte e seis, supressão de "do art.12"; no artigo vinte e oito, acréscimo de "absoluta"; e acréscimo de "§ 1º. A assembleia do conselho estadual de representantes será instalada em primeira convocação com a um terço dos conselheiros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número. § 2º. As reuniões do conselho estadual de representantes poderão ocorrer de maneira remota/virtual, mediante a utilização de plataformas de videoconferência ou outro meio de tecnologia digital da informação e da comunicação. § 3º. O fórum estadual é considerado reunião ordinária do conselho estadual de representantes, mesmo que não haja um momento em específico e exclusivo aos(às) conselheiros(as)"; no artigo vinte e nove, acréscimo de "o Manual de Integridade e Compliance (Conformidade) da Undime"; no inciso oito do mesmo artigo, acréscimo de "sobre as alterações no regimento interno propostas pela diretoria executiva"; no artigo trinta, parágrafo primeiro, acréscimo de "§ 1º. Os membros do conselho fiscal não perdem seus mandatos no conselho estadual de representantes"; no mesmo artigo, supressão de "§ 3º Os membros do conselho fiscal não poderão compor o conselho estadual de representantes"; no artigo trinta e um, inciso cinco, supressão de "ao final de cada gestão" e "ou desaprovação"; no mesmo artigo, acréscimo de "VI. solicitar à secretaria executiva da Undime/PR a publicação do parecer referente às contas da Undime/PR no site da Undime/PR, a fim de cumprir as regras de transparência e de controle interno e externo"; no artigo trinta e dois, supressão de "pelo(a) presidente(a) da Undime/PR"; no artigo trinta e três, acréscimo de "titulares"; no artigo trinta e cinco, parágrafo Segundo, supressão de "simples" e acréscimo de "absoluta"; no mesmo artigo, acréscimo de "§ 6º As reuniões de diretoria executiva poderão ocorrer de maneira remota/virtual, mediante a utilização de plataformas de videoconferência ou outro meio de tecnologia digital da informação e da comunicação"; no artigo trinta e seis, supressão de "dentre outras atribuições consagradas neste estatuto";



0937/10

UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS
DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ

16 JUN 2023



no inciso um do mesmo artigo, acréscimo de “o regimento da Undime/PR, bem como o Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade) da Undime”; no mesmo artigo, supressão de “II - deliberar, em conjunto com a conselho estadual de representantes, sobre propostas de alteração no regimento interno”, e acréscimo de “II. preservar o princípio da unidade institucional da Undime/PR e da Undime”; no mesmo artigo, supressão de “III - cumprir e fazer cumprir o regimento interno da Undime-PR” e acréscimo de “III. propor, ao fórum, alterações no estatuto da Undime/PR”; no mesmo artigo, acréscimo do inciso quarto, “IV. propor, ao conselho estadual de representantes, alterações no regimento interno da Undime/PR”; no inciso quinto do mesmo artigo, acréscimo de “e da visão”; no mesmo artigo, no inciso décimo, acréscimo de “X. publicar o parecer do conselho fiscal e a ata da respectiva reunião referentes às contas da Undime/PR em seu site, a fim de cumprir as regras de transparência e de controle interno e externo”; no mesmo artigo, inciso quinze, acréscimo de “Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade) da Undime”; no mesmo artigo, acréscimo de “Parágrafo Único. Na ocorrência excepcional de fatores conjunturais que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido no inciso XVI, o (a) presidente (a) da Undime/PR deverá convocar e reunir o conselho estadual de representantes para deliberar a este respeito e consignar prazo exequível”; no artigo trinta e sete, supressão de “além de outras atribuições consagradas neste estatuto”; no mesmo artigo, no inciso dois, acréscimo de “II. exercer o voto de desempate (minerva), quando necessário, nas deliberações da diretoria executiva e do Conselho Estadual de Representantes”; no mesmo artigo, no inciso sexto, supressão de “com no mínimo 30(trinta) dias de antecedência de suas reuniões”; no mesmo artigo, inciso nove, acréscimo de “com anuência da diretoria”; no artigo trinta e nove, inciso quarto, acréscimo de “IV. manter a direção da Undime/PR informada de suas atividades”; no artigo quarenta e dois, acréscimo de “Art.42. Compete ao(à) secretário(a) de comunicação: I. atuar, em conjunto com a secretaria executiva da Undime/PR, na elaboração de plano de comunicação; II. propor à diretoria executiva, para publicação, pautas de temas de relevância para a Undime/PR; III. manter a direção da Undime/PR informada de suas atividades; IV. representar a Undime/PR, por meio de delegação”; no artigo quarenta e três, inciso cinco, acréscimo de “manter a direção da Undime/PR informada de suas atividades”; no artigo quarenta e quatro, acréscimo de “art.32”; no artigo quarenta e seis, supressão de “respeitadas as regras estabelecidas no art. 12 deste estatuto”; no inciso um do mesmo artigo, supressão de “e o conselho estadual de representantes”; no parágrafo segundo do mesmo artigo, acréscimo de “§ 2º. Um membro efetivo não poderá ser eleito, ao mesmo tempo, delegado (a) e representante da Undime/PR no conselho nacional de representantes da Undime”; no artigo quarenta e oito, inciso um, acréscimo de “no Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade) da Undime”; e supressão de “e no estatuto da União Nacional dos dirigentes Municipais de Educação — Undime”; no mesmo artigo, acréscimo de “II. cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regimento e o Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade) da

Undime; III. preservar o princípio da unidade institucional da Undime; IV. respeitar o manual de identidade visual da logomarca da Undime; V. divulgar os posicionamentos públicos da Undime, bem como notas técnicas, eventos e reuniões; VI. promover a implementação dos objetivos e da visão da Undime”; no mesmo artigo, inciso sétimo, supressão de “VII. adequar seu estatuto e regimento ao da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação — Undime para evitar contradições entre eles”; no mesmo artigo, acréscimo de “VII. manter as secretarias municipais de educação de seu estado informadas sobre as ações da Undime, mobilizando-as sempre que necessário; VIII. contribuir com as campanhas de incidência política deliberadas pela diretoria executiva, colegiado ampliado ou conselho nacional de representantes; IX. contribuir com o desenvolvimento de estudos e pesquisas da Undime; X. contribuir com a mobilização e articulação das redes municipais de educação de seu estado para o uso de plataformas, projetos e programas da Undime ou de parceiros institucionais; XI. enviar, nos meses de fevereiro e setembro, à Undime mala direta com os contatos atualizados de todas as secretarias municipais de educação de seu estado; XII. adequar, nos prazos estabelecidos pela diretoria executiva da Undime, seus estatutos e regimento aos da Undime, para evitar contradições entre eles”; no mesmo artigo, no inciso dezesseis, acréscimo de “no prazo estabelecido por sua diretoria executiva”; no mesmo artigo no inciso vinte e um, acréscimo de “XXI. recorrer às esferas administrativas da Undime, quando de seu interesse”; no mesmo artigo, inciso vinte e três, acréscimo de “com vistas à plena realização de seus objetivos”; no mesmo artigo, inciso vinte e quatro, acréscimo de “XXIV. Submeter previamente à análise e parecer jurídico da Undime as propostas de alteração estatutária e regimental antes da apreciação pela plenária do fórum estadual. § 1º. A Undime/PR deverá encaminhar à Undime com 60 dias de antecedência do fórum estadual a proposta de alteração de seu estatuto ou regimento, para análise da compatibilidade. § 2º. Os processos eleitorais no âmbito Undime/PR deverão ser acompanhados por um observador indicado pela Undime. § 3º. A Undime/PR deverá publicar em seus respectivos sites o parecer do conselho fiscal com a aprovação das contas e a ata da reunião do conselho fiscal. § 4º. A Undime/PR deverá apresentar à diretoria executiva da Undime os pareceres de seu conselho fiscal, sobre a análise de contas da seccional, quando solicitado. § 5º. A Undime/PR deverá garantir a presença dos quatro dirigentes do conselho nacional de representantes, entre titulares e suplentes, nos fóruns nacionais, sejam ordinários ou extraordinários. § 6º. Ocorrendo, simultaneamente, licença ou vacância nos cargos de diretoria executiva e/ ou conselho fiscal, a Undime/PR deverá promover eleição para o preenchimento dos cargos vagos em, no máximo, trinta dias, respeitando-se as respectivas normas estatutárias e regimentais”; no artigo cinquenta, parágrafo único, acréscimo de “Parágrafo Único. Os(as) colaboradores(as) da Undime/PR têm suas atribuições e responsabilidades definidas pela diretoria executiva”; no artigo cinquenta e sete, parágrafo segundo, acréscimo de “trimestralmente” e supressão de “em até duas parcelas, cujos repasses serão efetuados

nos meses de julho e novembro respectivamente”; no artigo cinquenta e oito, inciso quarto, acréscimo de “IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem públicarecebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal”, e supressão de “IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos será apresentada pela presidência, por ocasião dos fóruns ordinários, devendo, obrigatoriamente possuir parecer do conselho fiscal”; no mesmo artigo, supressão de “V. a prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública será elaborada, conforme determina a legislação e os termos q e originaram os repasses; VI. não se enquadram nos procedimentos do inciso V os valores recebidos título de taxas de anuidade e de inscrições de eventos, sendo que os recursos oriundos dessas taxas serão objeto de prestação de contas gerais conforme inciso IV”; no artigo sessenta supressão de “simples” e acréscimo de “absoluta”; no mesmo artigo, parágrafo único, supressão de “a maioria absoluta dos” e acréscimo de “um terço dos”; no artigo sessenta e três, parágrafo único, acréscimo de “e do seu regimento” e acréscimo de “s”. Após apresentação das sugestões de alteração, os dirigentes municipais de educação dos municípios filiados a Undime/Pr aprovaram por aclamação da maioria dos presentes todas as sugestões de alteração apresentadas, concordando com o prosseguimento do estatuto para Cartório a fim de serem realizadas as alterações estatutárias. No período da tarde, foram realizadas duas palestras, a primeira intitulada “ Neurociência e Comunicação não Violenta, foi mediada pela dirigente municipal de Apucarana, Marli Regina Fernandes da Silva e proferida pela Dra. Debora de Mello Gonçalves Sant’ana e a segunda, intitulada “Aavaliações Externas e a Relação com o Financiamento: responsabilidades do gestor municipal e VAAR, foi mediada pela dirigente municipal de educação de Curitiba, Maria Silvia Bacila, e proferida pela professora Isabel Cristina Silva Chagas. Encerrou-se o primeiro dia do Fórum. No segundo dia do Fórum, inicialmente, foi apresentado para os participantes do Fórum os membros da Comissão Eleitoral, quais sejam: Débora Jurkévicz da Silva, inscrita no CPF sob nº 055.842.249-79, Luciana Cristiana Nunes de Faria Okagama, inscrita no CPF sob nº 839.173.229-00, e Lucimara de Mattos, inscrita no CPF sob nº 574.166.999-91, respectivamente, presidente, secretária e auxiliar. Após a primeira mesa de debates do dia, às onze horas a Comissão Eleitoral realizou a abertura oficial do processo de eleição, informando que houve a inscrição da chapa Fortalecimento e União do Gestor Municipal de Educação, tendo como candidata à presidência a dirigente municipal de educação de Cascavel, Marcia Aparecida Baldini, inscrita no CPF sob nº 976.939.609-53 e vice-presidente a dirigente municipal de educação de Apucarana, Marli Regina Fernandes da Silva, inscrita no CPF sob nº 278.492.449-15, verificada a regularidade dos seus componentes, foi considerada apta a participar do pleito. Não havendo outra chapa inscrita, a candidata a presidente e vice-presidente da chapa inscrita, respectivamente, foram convidadas para apresentarem os

16 JUN 2023



componentes de sua equipe e o plano de trabalho para o biênio 2023/2025. Após a apresentação da chapa, iniciou-se a votação por aclamação, sendo que os dirigentes municipais de educação dos 203 (duzentos e três) municípios com quitação da anuidade referente ao ano de 2023 que estavam presentes receberam a pulseira vermelha, nos termos do regimento interno, para exercerem o direito de voto. Com 137 (cento e trinta e sete) votos favoráveis e por unanimidade dos votantes, foi eleita a chapa Fortalecimento e União do Gestor Municipal de Educação, sendo considerada eleita e empossada a chapa com a seguinte composição: Diretoria Executiva: Presidente: Marcia Aparecida Baldini, DME de Cascavel; Vice-Presidente: Marli Regina Fernandes da Silva, DME de Apucarana; Secretária de Coordenação Técnica: Eliane Felício de Souza Tonin, DME de Faxinal; Vice-Secretário(a): Ana Paula da Silva, DME de Santa Helena; Suplente: Fatima Aparecida Sobral Silva, DME de Assis Chateaubriand; Secretário(a) de Articulação: Simone do Rocio Pereira Neves, DME de Ponta Grossa; Vice-Secretário(a): Celia Siombalo Chaida, DME de Ivaí; Suplente: Maria Sílvia Bacila, DME de Curitiba; Secretário(a) de Finanças: Clair Teresinha Rugeri, DME de Medianeira; Vice-Secretário(a): Maria Justina da Silva, DME de Foz do Iguaçu; Suplente: Rogério Maria Gonçalves, DME de Uraí; Secretário(a) de Assessoramento Jurídicos: Mauriza Gonçalves de Lima Menegasso, DME de Umuarama; Vice-Secretário(a): Maria Tereza Paschoal de Moraes, DME de Londrina; Suplente: Edna Maria Capelari, DME de Paraíso do Norte; Secretário(a) de Comunicação: Clarice Maria Grings Friedrich, DME de Missal; Vice-Secretário(a): Adriana de Oliveira Chaves Palmieri, DME de Araucária; Suplente Vice-Secretário(a): Agda Mary Fernandes Viotto, DME de Califórnia. Conselho Nacional de Representantes: Titular: Marcia Aparecida Baldini, DME de Cascavel; Suplente: Marli Regina Fernandes da Silva, DME de Apucarana; Titular: Maria Justina da Silva, DME de Foz do Iguaçu; Suplente: Ana Paula da Silva, DME de Santa Helena; Titular: Maria Sílvia Bacila, DME de Curitiba; Suplente: Clarice Maria Grings Friedrich, DME de Missal; Titular: Claudinéia da Silva Ribeiro, DME de Sabáudia; Suplente: Adriane de Oliveira Chaves Palmieri, DME de Araucária. Conselho Fiscal: Titular: Francielly Casaqui Donaire Rabaioli, DME de Tupãssi; Suplente: Marcia Regina Pereira Ristow, DME de Palmeira; Titular: Márcia Sônego de Pádua, DME de Terra Roxa; Suplente: Nilza Siewert Gerling, DME de Nova Santa Rosa; Titular: Leandro Luiz Hippler, DME de Serranópolis do Iguaçu; Suplente: Rozane Maria Dal Molin Pitol, DME de Cafelândia. Delegados Estaduais: Titular: Clair Teresinha Rugeri, DME de Medianeira; Suplente: Angela Roberta Neves de Brito Pinto, DME de Formoso do Oeste; Titular: Cristiane Scueuermann Bonatto, DME de Pato Bragado; Suplente: Maria Sonia Celini, DME de Pérola; Titular: Celia Siombalo Chaida, DME de Ivaí; Suplente: Vânia Alencar Coutinho Dos Santos, DME de Mauá da Serra; Titular: Franciele de Lima Danelon, DME de Guaíra; Suplente: Marli Maccari Corso, DME de Vera Cruz do Oeste; Titular: Tania Fatima Fadel Bueno, DME de Ibaiti; Suplente: Francieli Pereira Anders Hubner, DME de Capitão Leônidas Marques; Titular: Ivonete Terezinha Carniato Harada, DME de São Pedro do Ivaí; Suplente: Vera Lucia de Oliveira,

16 JUN 2023



DME de São Carlos do Ivaí; Titular: Maria Tereza Paschoal de Moraes, DME de Londrina; Suplente: Anirléia de Oliveira de Paula, DME de Goioerê; Titular: Eliane Felício de Souza Tonin, DME de Faxinal; Suplente: Maria Ivonete da Silva, DME de Francisco Beltrão; Titular: Fabiane dos Santos, DME de Guaraniaçu; Suplente: Edna Maria Capelari, DME de Paraíso do Norte; Titular: Antonio Prata Neto, DME de Ibiporã; Suplente: Silvana Christina Vieira Cadamuro, DME de Mandaguaçu; Titular: Adélia Paixão, DME de Paranavaí; Suplente: Simone do Rocio Pereira Neves, DME de Ponta Grossa; Titular: Lourdinha Daboit Brunetta, DME de Mamborê; Suplente: Simara Cordeiro da Silva Jorge, DME de Santa Terezinha de Itaipu; Titular: Valquíria Aparecida Banacini Martins, DME de Itambaracá; Suplente: Eliza Bortolanza, DME de Três Barras do Paraná; Titular: Elaine Pasti de Oliveira Arrigoni, DME de Jesuítas; Suplente: Izabella de Castro Guelfi, DME de Iracema do Oeste. Coordenador Representante dos Núcleos Regionais: Coordenadores Representantes do Núcleo Regional de Apucarana Titular: Ionice Aparecida Pereira, DME de Marilândia do Sul; Suplente: Eliane Felício de Souza Tonin, DME de Faxinal; Coordenadores Representantes do Núcleo Regional de Assis Chateaubriand Titular: Elaine Pasti de Oliveira Arrigoni, DME de Jesuítas; Suplente: Francielly Casaqui Donaíre Rabaioli, DME de Tupãssi; Coordenadores Representantes do Núcleo Regional de Campo Mourão Titular: Roseli de Souza Martins, DME de Araruna; Suplente: Lourdinha Daboit Brunetta, DME de Mamborê; Coordenadores Representantes do Núcleo Regional de Cascavel Titular: Marli Maccari Corso, DME de Vera Cruz do Oeste; Suplente: Francieli Pereira Anders Hubner, DME de Capitão Leonidas Marques; Coordenadores Representantes do Núcleo Regional de Cianorte Titular: Jakeline Placido Marcon, DME de Cianorte; Suplente: Rosane Estela Raimundo Zampar, DME de Terra Boa; Coordenadores Representantes do Núcleo Regional de Cornélio Procópio Titular: Rogério Maria Gonçalves, DME de Uraí; Suplente: Josiane Aparecida Santana Cheffer, DME de Assaí; Coordenadores Representantes do Núcleo Regional de Curitiba e Metropolitana Norte Titular: Loireci Dalmolin de Oliveira, DME de Piraquara; Suplente: Maria Sílvia Bacila, DME de Curitiba; Coordenadores Representantes do Núcleo Regional de Dois Vizinhos Titular: Silvana Aparecida Dal Molin, DME de Dois Vizinhos; Suplente: Geovana Techio Lopes Belica, DME de Salto do Lontra; Coordenadores Representantes do Núcleo Regional de Foz do Iguaçu Titular: Simara Cordeiro da Silva Jorge, DME de Santa Terezinha de Itaipu; Suplente: Leandro Luiz Hippler, DME de Serranópolis do Iguaçu; Coordenadores Representantes do Núcleo Regional de Francisco Beltrão Titular: Maria Ivonete da Silva, DME de Francisco Beltrão; Suplente: Jolsane Aparecida de Siqueira, DME de Realeza; Coordenadores Representantes do Núcleo Regional de Goioerê Titular: Anirléia de Oliveira de Paula, DME de Goioerê; Suplente: Elcia Godinho de Moraes da Silva, DME de Ubiratã; Coordenadores Representantes do Núcleo Regional de Guarapuava Titular: Pablo de Almeida, DME de Guarapuava; Suplente: Daniele Cristina



0937/10

UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS
DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ
16 JUN 2023



Caldas, DME de Reserva do Iguaçu; Coordenadores Representantes do Núcleo Regional de Ibaiti Titular: Tania Fatima Fadel Bueno, DME de Ibaiti; Suplente: Flavio Santos Fontanelli, DME de Tomazina; Coordenadores Representantes do Núcleo Regional de Irati Titular: Jandira Terezinha Girardi Knopika, DME de Irati; Suplente: Elismara Cristina Gempka Teixeira, DME de Rebouças; Coordenadores Representantes do Núcleo Regional de Ivaiporã Titular: Daiane Pereira Soares, DME de Ivaiporã; Suplente: Ivonete Terezinha Carniato Harada, DME de São Pedro do Ivaí; Coordenadores Representantes do Núcleo Regional de Jacarezinho Titular: Adriane Cavatoni Vicario, DME de Santo Antônio da Platina; Suplente: Glaucia Keila Cabral Santos, DME de Carlópolis; Coordenadores Representantes do Núcleo Regional de Laranjeiras do Sul Titular: Eliane Aparecida Souza Tirelli, DME de Diamante do Sul; Suplente: Maria Luiza Simões Nunes dos Santos, DME de Laranjeiras do Sul; Coordenadores Representantes do Núcleo Regional de Loanda Titular: Elenice de Fátima Alves Borsatto, DME de Querência do Norte; Suplente: Willian José Cardoso de Andrade, DME de São Pedro do Paraná; Coordenadores Representantes do Núcleo Regional de Londrina Titular: Antonio Prata Neto, DME de Ibiporã; Suplente: Maria Tereza Paschoal de Moraes, DME de Londrina; Coordenadores Representantes do Núcleo Regional de Maringá Titular: Silvana Christina Vieira Cadamuro, DME de Mandaguaçu; Suplente: Camila Silva Rosa, DME de Astorga; Coordenadores Representantes do Núcleo Regional de Metropolitana Sul Titular: Adriana de Oliveira Chaves Palmieri, DME de Araucária; Suplente: Clarice de Fátima Fragoso, DME de Piên; Coordenadores Representantes do Núcleo Regional de Paranaguá Titular: Fernanda Estela Monteiro, DME de Guaratuba; Suplente: Tenile Cibele do Rocio Xavier, DME de Paranaguá; Coordenadores Representantes do Núcleo Regional de Paranavaí Titular: Edna Maria Capelari, DME de Paraíso do Norte; Suplente: Adélia Paixão, DME de Paranavaí; Coordenadores Representantes do Núcleo Regional de Pato Branco Titular: Samira Dal'Sant, DME de Mariópolis; Suplente: Sirlei Dalacorte Garnus, DME de São João; Coordenadores Representantes do Núcleo Regional de Pitanga Titular: Suzana do Nascimento Borges, DME de Nova Tebas; Suplente: Nilcéia Aparecida Vieira Fernandes, DME de Santa Maria do Oeste; Coordenadores Representantes do Núcleo Regional de Ponta Grossa Titular: Celia Siombalo Chaida, DME de Ivaí; Suplente: Simone do Rocio Pereira Neves, DME de Ponta Grossa; Coordenadores Representantes do Núcleo Regional de Telêmaco Borba Titular: Rosimeyre Barbosa Siqueira Carneiro, DME de Telêmaco Borba; Suplente: José Carlos Costa dos Santos, DME de Ventania; Coordenadores Representantes do Núcleo Regional de Toledo Titular: Jony Neilton Zils, DME de Maripá; Suplente: Marcia Maria Sonogo de Padua, DME de Terra Roxa; Coordenadores Representantes do Núcleo Regional de Umuarama Titular: Maria Sonia Celini, DME de Pérola; Suplente: Mauriza Gonçalves de Lima Menegasso, DME de Umuarama; Coordenadores Representantes do Núcleo Regional de União da Vitória Titular: Michelle Regina Potuk, DME de Paulo Frontin;



0937/10

76

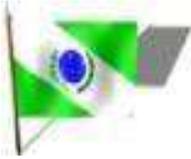
UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS
DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ

16 JUN 2023



Suplente: Liliane Aparecida Franco Santa Ana, DME de São Mateus do Sul; Coordenadores Representantes do Núcleo Regional de Wenceslau Braz Titular: Dagmar Aparecida Doaldo Feliciano, DME de Wenceslau Braz; Suplente: Rosangela Aparecida Ferreira, DME de Sengés. Dando por encerrado os trabalhos da Mesa Executiva e da Mesa Diretiva do Fórum da UNDIME/PR, eu Angela Teodorovicz Siqueira, Secretária Executiva da UNDIME-PR, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada vai assinada por mim, pela Presidente e pela Vice-Presidente da UNDIME-PR e pelos membros da Comissão Eleitoral: Débora Jurkévicz da Silva, Luciana Cristina Nunes de Faria Okagawa e Lucimara de Mattos.

Curitiba, 17 de maio de 2023.



UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE
EDUCAÇÃO DO PARANÁ



77

OFÍCIO Nº 75/2023/UNDIME/PR

Curitiba, 01 de junho de 2023.

3º Cartório de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
Curitiba-PR

Prezado Senhor,

Solicito, através do presente, o Registro da Ata de eleição da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Nacional de Representantes, Delegados Estaduais, Representantes de Núcleos e seus respectivos suplentes da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná – UNDIME PR, para o biênio 2023/2025, bem como das alterações estatutárias.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

MARCIA APARECIDA BALDINI

Secretária Municipal de Educação de Cascavel
Presidente da Undime/Paraná - Biênio 2023/2025



Diretoria Executiva

Cargo	Município	Nome
Presidente	Cascavel	MARCIA APARECIDA BALDINI
Vice-Presidente	Apucarana	MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA
Sec. Coordenação Técnica	Faxinal	ELIANE FELÍCIO DE SOUZA TONIN
Vice-Sec. Coordenação Técnica	Santa Helena	ANA PAULA DA SILVA
Suplente Sec. Coordenação Técnica	Assis Chateaubriand	FATIMA APARECIDA SOBRAL SILVA
Sec. Articulação	Ponta Grossa	SIMONE DO ROCIO PEREIRA NEVES
Vice-Sec. Articulação	Ivaí	CELIA SIOMBALO CHAIDA
Suplente Sec. Articulação	Curitiba	MARIA SÍLVIA BACILA
Sec. Finanças	Medianeira	CLAIR TERESINHA RUGERI
Vice-Sec. Finanças	Foz do Iguaçu	MARIA JUSTINA DA SILVA
Suplente Sec. Finanças	Uraí	ROGÉRIO MARIA GONÇALVES
Sec. Assuntos Jurídicos	Umuarama	MAURIZA GONÇALVES DE LIMA MENEGASSO
Vice-Sec. Assuntos Jurídicos	Londrina	MARIA TEREZA PASCHOAL DE MORAES
Suplente Sec. Assuntos Jurídicos	Paraíso do Norte	EDNA MARIA CAPELARI
Sec. Comunicação	Missal	CLARICE MARIA GRINGS FRIEDRICH
Vice-Sec. Comunicação	Araucária	ADRIANA DE OLIVEIRA CHAVES PALMIERI

Cargo**Município****Nome**

Suplente Sec. Comunicação

Califórnia

AGDA MARY FERNANDES VIOTTO

Diretoria Executiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.459.279

CNPJ: 81.398.588/0001-85

Nome: UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO PARANA - UNDIME PR

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 14:08 do dia 23/07/2024.

Código de autenticidade da certidão: D7A11E1FDEC3442B189C8C7D360865F099

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 21/10/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

81

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034605667-88

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **81.398.588/0001-85**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/01/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO PARANA - UNDIME PR
CNPJ: 81.398.588/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:39:42 do dia 15/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/11/2024.

Código de controle da certidão: **04C1.9509.6C4C.B57F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 81.398.588/0001-85
Razão Social: UNIAO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUC DO PR
Endereço: AV REPUBLICA ARGENTINA 452 SL7 / AGUA VERDE / CURITIBA / PR / 80240-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/08/2024 a 24/09/2024

Certificação Número: 2024082620240538805718

Informação obtida em 11/09/2024 15:27:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO PARANA -
UNDIME PR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 81.398.588/0001-85

Certidão n°: 26726625/2024

Expedição: 16/04/2024, às 13:56:10

Validade: 13/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO PARANA - UNDIME PR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **81.398.588/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE
EDUCACAO DO PARANA - UNDIME PR #

CNPJ.81.398.588/0001-85

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 29/07/2024 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 31 de julho de 2024 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

Emitida por: LUIZ
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 1FF9C6EB ***

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by JOSE BORGES
DA CRUZ
FILHO:31628532
904
Date:
2024.07.31
15:29:40 BRT



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO PARANA - UNDIME PR**

CPF/CNPJ: **81.398.588/0001-85**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:26:36 do dia 12/09/2024 , com validade até o dia 12/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: rsgMEYk0QOwWdlUa2qDW

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MARCIA APARECIDA BALDINI**

CPF/CNPJ: **976.939.609-53**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:27:59 do dia 12/09/2024 , com validade até o dia 12/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: JoKqjN2rksf3duIYf74y

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 81398588000185

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 97693960953

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa abaixo qualificada, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que:

Razão Social: União dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná		
CNPJ: 81.398.588/0001-85		
Endereço: Rua Comendador Araújo, 13º Andar Sala 134		Nº: 143
Bairro: Centro		
CEP: 80.420-900	Cidade: Curitiba	Estado: Paraná
Dados do representante legal:		
Nome Completo: Marcia Aparecida Baldini		
CPF: 976.939.609-53		

- Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- Nenhum sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na Inexigibilidade de Licitação.
- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- Cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

Informar Agência e Conta para pagamento. (A conta deve ser no nome da empresa)

Banco nº: Itaú	Agência nº: 3891
Conta nº: 47471-4	



**UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE
EDUCAÇÃO DO PARANÁ**



Em caso de qualquer comunicação futura referente a esta Inexigibilidade, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: undimepr@undimepr.org.br
Telefone: (41) 3077 1962

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Curitiba, 16 de setembro de 2024.

MARCIA APARECIDA BALDINI

Secretária Municipal de Educação de Cascavel
Presidente da Undime/Paraná – Biênio 2023/2025



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

92

Marmeleiro, 23 de setembro de 2024.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica

- Comissão de Contratação

Preliminarmente à autorização solicitada pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura, conforme consta nos autos, para a contratação da empresa UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ – UNDIME PR, inscrita no CNPJ nº 81.398.588/0001-85, para curso na modalidade presencial com o tema “Fórum Estadual Extraordinário Undime PR – Políticas Educacionais em Tempo de Transição de Governo: Finalização e Início da Gestão”, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 1619/2024, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1 – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.

2 – A elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, bem como análise do instrumento contratual.

Respeitosamente,

Paulo Jair Pilati

Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/09/2024 09:25-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp66115e52d4168>.
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 23/09/2024 09:25





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

93

Marmeleiro, 23 de setembro de 2024.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 23 de setembro de 2024, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	1619/2024
Modalidade:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Objeto do processo:	Contratação da empresa UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ – UNDIME PR, inscrita no CNPJ nº 81.398.588/0001-85, para curso na modalidade presencial com o tema “Fórum Estadual Extraordinário Undime PR – Políticas Educacionais em Tempo de Transição de Governo: Finalização e Início da Gestão”, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.
Valor Máximo:	R\$ 750,00

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.877/2023

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.899/2023

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
187	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.48.00.00	0	59.244,02

Obs.: Saldo orçamentário em: 23/09/2024.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,

Jeferson Facin
Contador
CRC/PR 075715/O-5





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

94

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2024

(Inexigibilidade Nº */2024 – PMM)**

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, inscrito no CPF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa *******, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº *******, com sede na *******, nº *******, Bairro *******, Cidade de *******, Estado do *******, CEP *******, Telefone **(**)** *******, e-mail: *******, representada neste ato pelo(a) Sr(a). *******, inscrito(a) no CPF sob o nº *******, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Inexigibilidade de Licitação Nº ***/2024**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões no processo de Inexigibilidade de Licitação nº *****/2024**, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação da empresa UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ – UNDIME PR**, inscrita no CNPJ nº **81.398.588/0001-85**, para curso na modalidade presencial com o tema “**Fórum Estadual Extraordinário Undime PR – Políticas Educacionais em Tempo de Transição de Governo: Finalização e Início da Gestão**”, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	3	Inscrições	Fórum Estadual Extraordinário da Undime Paraná 2024 , em parceria com os estados do Rio Grande do Sul-RS e Santa Catarina-SC, com o tema Políticas Educacionais em Tempo de Transição de Governo: finalização e Início de Gestão, nos dias 20, 21 e 22 de novembro do corrente ano, a realizar-se no auditório do Hotel Golden Park Internacional Foz & Convenções, localizado na Rua Almirante Barroso, 2006, Centro, Foz do Iguaçu-PR.	250,00	750,00
Valor Total					750,00

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº *****/2024**, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.



4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2024

INEXIGIBILIDADE Nº ***/2024

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
-------	---------------	------------------------	---------------------	-------



187	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.48.00.00	0
-----	-------	-------------------	--------------------	---

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até ** de ** de 202*, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O curso acontecerá **nos dias 20, 21 e 22 de novembro** do corrente ano, a realizar-se no auditório do Hotel Golden Park Internacional Foz & Convenções, localizado na Rua Almirante Barroso, 2006, Centro, Foz do Iguaçu-PR

8.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.2.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.2.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

8.2.3. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

8.2.4. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Contrato. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a CONTRATADA será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

8.2.5. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.2.6. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.2.7. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.



10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pela CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento



do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade da servidora, Sra. Jéssica Lago.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Educação e Cultura, Sr. Celso Pedro Scolari.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.



13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.



15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

105

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, ** de **** de 2024.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
CONTRATANTE

EMPRESA
Representante
CONTRATADA

PORTARIA Nº 7.331, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 7.277, de 14 de março de 2024;

Art. 2º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I – Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;
- II - Tamara Marculina, Matrícula 18899-1;
- III – Francieli de Oliveira; Matrícula 1450-8;
- IV – Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4.

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

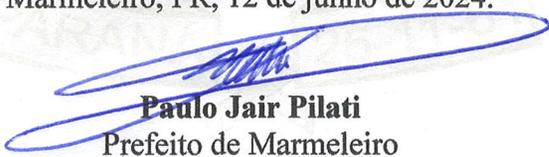
§ 2º Os servidores arrolados nos incisos do caput deste artigo também comporão a Equipe de Apoio e a Comissão de Contratação de que tratam os artigos 8º a 14 do Decreto nº 3.500, de 2024, observado o disposto no art. 4º do mesmo regulamento.

§ 3º A Comissão de Contratação será presidida pelo servidor Daverson Colle da Silva e, na sua ausência, pelo servidor Ricardo Fiori.

Art. 3º O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de junho de 2024.

Marmeleiro, PR, 12 de junho de 2024.


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 19 de novembro de 2024.

Processo Administrativo Eletrônico PAE n.º 1619/2024 Inexigibilidade de Licitação

Parecer Jurídico n.º 326/2024 - PG

I - Relatório

O presente expediente trata de procedimento visando à contratação direta, pela categoria de inexigibilidade de licitação, da empresa União dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná – UNDIME PR para curso com o tema “Fórum Estadual Extraordinário Undime PR – Políticas Educacionais em Tempo de Transição de Governo: Finalização e Início de Gestão”. A justificativa para a contratação considera ser a capacitação continuada imprescindível nos órgãos públicos para se alcançar níveis de serviços cada vez mais eficazes e com qualidade, devendo para tanto serem os agentes públicos preparados para esta incumbência.

Que a Educação de qualidade é um direito fundamental dos cidadãos e uma responsabilidade primordial do Estado, conforme previsto na Constituição e visando garantir a efetivação desse mandamento constitucional, é necessário que os agentes públicos empreendam todos os esforços necessários, coordenando atividades direcionadas tanto aos alunos quanto aos professores. Que, neste contexto, a aquisição de conhecimentos especializados por meio de um curso de gestão escolar é fundamental. Que o Fórum aborda especificamente as políticas educacionais durante períodos de transição de governo, um momento crítico para assegurar a continuidade e o aperfeiçoamento das políticas públicas. Que participar desse evento permite que os gestores se atualizem sobre as melhores práticas e estratégias para garantir a estabilidade e evolução das políticas educacionais

O curso será ministrado pela empresa UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ – UNDIME PR justificando que a empresa a ser contratada tem expertise na área de treinamento e assessoria educacional em gestão pública proporcionando a confiança necessária para a realização do curso; que a proposta apresentada se destacou por oferecer um excelente custo benefício; que os itens abordados no curso foram considerados relevantes e alinhados com as necessidades específicas da instituição.



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

II - Fundamentação

Preliminarmente, se faz necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador pátrio, no caso de obras, serviços, compras e alienações é a obrigatoriedade de licitação, conforme prescreve o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

A Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamenta o referido inciso XXI, instituindo normas e procedimentos para a realização de licitações e contratos administrativos com a administração pública. Este mesmo diploma legal também prevê hipóteses em que pode a administração celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório em situações peculiares. São casos que podem se enquadrar como dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a administração pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Desta forma, tem-se como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a inexigibilidade.

O artigo 74 da Lei n.º 14.133/21, em seus incisos, traz os casos de inexigibilidade de licitação, que são observadas quando da impossibilidade jurídica de competição. Frise-se que o rol em referência é exemplificativo, todavia, tratando-se de direito excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados da Hermenêutica Jurídica.

O caso em comento encontra enquadramento no inciso III do referido dispositivo:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

(...)

f) *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*”

Denota-se que o art. 74, inciso III da Lei das Licitações reconhece que, em determinados serviços, os “técnicos especializados”, de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresa de notória especialização, são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores.

O art. 72 da Lei de Licitações requer requisitos a serem cumpridos para a contratação nos casos de dispensa ou de inexigibilidade de contratação. Vejamos:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

Os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, como no presente caso, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

O processo encontra-se instruído com o Documento de Formalização de Demanda e com o Estudo Técnico Preliminar; com a estimativa da despesa, sendo observadas as regras do art. 23, §4 da Lei n.º 14.133/21; a disponibilidade de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações assumidas, sendo as justificativas para a escolha do fornecedor apresentadas, estando cumpridas as exigências do inciso VI do art. 72 da Lei n.º 14.133/21.



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

Infere-se que a justificativa para a razão da escolha passou, entre outros critérios, a qualificação do fornecedor, o valor competitivo da proposta, os temas abordados a expertise no setor público e a localização territorial. O solicitante apresentou contratos com outros entes públicos para justificar que os valores a serem despendidos pelo Município estão dentro dos valores de mercado, cumprindo as exigências do inciso VII do art. 72 da Lei n.º 14.133/21.

O cronograma do curso prevê sua realização nas datas de 20, 21 e 22 de novembro de 2024 de forma presencial.

O valor proposto é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por participante, estando dentro daqueles praticados em eventos similares pela instituição conforme denota-se pelos documentos acostados ao processo.

Os cursos voltados à capacitação e treinamento de servidores públicos legalmente considerados como serviços técnicos profissionais especializados, bem como sua contratação direta por inexigibilidade de licitação, dependerá da presença simultânea dos requisitos relativos à singularidade do curso e à notória especialização do contratado.

A caracterização de “notória especialização” encontra definição no art. 74, §3º da Lei n.º 14.133/21:

“§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Já a singularidade é um conceito jurídico indeterminado, cujo significado deve ser extraído da doutrina administrativa e dos precedentes dos Tribunais, tema que não guarda consenso doutrinário. Para diminuir as incertezas e inseguranças jurídicas geradas em torno da matéria, o Tribunal de Contas da União editou a Súmula n.º 39 que traz o seguinte conceito de singularidade:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.”



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

Assim, para o TCU, o administrador público deve, ao avaliar se o curso que pretende contratar é ou não singular, perquirir se o referido curso traz em si um grau de subjetividade que o torna suscetível de ser medido pelos critérios objetivos inerentes ao processo de licitação, ou seja, a Administração possui margem de discricionariedade para escolher a empresa que mais lhe parecer adequada. Frisa-se que esta discricionariedade tem que possuir sintonia com a necessidade administrativa à qualidade almejada.

A Administração entendeu, no presente caso, que a empresa cumpre com os requisitos, tendo capacidade para ministrar a capacitação dos servidores a contento.

Consta no processo a manifestação do responsável pela Divisão de Contabilidade atestando a presença de dotação orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações assumidas.

Assim, reputam-se atendidos os requisitos de legalidade para a contratação pretendida, à luz da Lei de Licitações.

III – Conclusão

Considerando o exposto, observa-se a possibilidade da contratação da empresa UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ – UNDIME PR, por inexigibilidade de processo licitatório, sem olvidar a necessidade de observância dos demais requisitos para as contratações efetuadas pela Administração Pública.

Por fim, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
 Procurador Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.742.052

CNPJ: 81.398.588/0001-85

Nome: UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO PARANA - UNDIME PR

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 12:00 do dia 12/11/2024.

Código de autenticidade da certidão: 3924C8F1E1A74E612A8813B727977FAE62

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 10/02/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO PARANA - UNDIME PR
CNPJ: 81.398.588/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:29:28 do dia 22/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/04/2025.

Código de controle da certidão: **39A1.2906.3364.E739**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 81.398.588/0001-85
Razão Social: UNIAO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUC DO PR
Endereço: AV REPUBLICA ARGENTINA 452 SL7 / AGUA VERDE / CURITIBA / PR / 80240-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/11/2024 a 09/12/2024

Certificação Número: 2024111002390538805730

Informação obtida em 19/11/2024 10:17:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO PARANA -
UNDIME PR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 81.398.588/0001-85

Certidão nº: 79902100/2024

Expedição: 19/11/2024, às 09:23:56

Validade: 18/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO PARANA - UNDIME PR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **81.398.588/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE
EDUCACAO DO PARANA - UNDIME PR #

CNPJ.81.398.588/0001-85

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 31/10/2024 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 04 de novembro de 2024 .

FERNANDA GALLASSINI
Escrevente Juramentada

Emitida por: FERNANDA
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by 1 OFÍCIO DE
DISTRIBUIDOR
DO FORO
CENTRAL DA
COMAR:751552
67000157
Date:
2024.11.04
14:24:20 BRST

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código B6853D18 ***



CONCLUSÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1619/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2024

1 – OBJETO: Contratação da empresa UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ – UNDIME PR, inscrita no CNPJ nº 81.398.588/0001-85, para curso na modalidade presencial com o tema “Fórum Estadual Extraordinário Undime PR – Políticas Educacionais em Tempo de Transição de Governo: Finalização e Início da Gestão”, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A capacitação continuada nos órgãos públicos se tornou imprescindível para que se alcance um nível de serviço cada vez mais eficaz e com qualidade, sendo esta a mudança que se persegue na administração pública.

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser preparado para sua incumbência. Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão. Essa previsão está na Carta Magna, determinando o seguinte:

“Art. 39...

...

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

...

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.”

De acordo com a Lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.

Quanto a inexigibilidade, o artigo 74 da Lei 14.133/2021 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da inviabilidade de competição. Considerando que a realização desta aquisição, inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há a existência de peculiaridade no interesse público.

A inexigibilidade de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação. Todavia, a própria legislação intitula no art. 74 da Lei 14.133/2021, em seus incisos, traz os casos em que não se exige a realização de licitação.

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 74 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A Educação de qualidade é um direito fundamental dos cidadãos e uma responsabilidade primordial do Estado, conforme previsto na Constituição. Para garantir a efetivação desse mandamento constitucional, é necessário que os agentes públicos empreendam todos os esforços necessários, coordenando atividades direcionadas tanto aos alunos quanto aos professores.





A capacitação dos servidores públicos é um dos pilares para a promoção de uma administração pública eficiente e eficaz. A necessidade de constante atualização e aprimoramento das competências dos agentes públicos é uma exigência da sociedade contemporânea, que demanda serviços públicos com elevado padrão de qualidade.

O Fórum aborda especificamente as políticas educacionais durante períodos de transição de governo, um momento crítico para assegurar a continuidade e o aperfeiçoamento das políticas públicas. Participar desse evento permite que os gestores se atualizem sobre as melhores práticas e estratégias para garantir a estabilidade e evolução das políticas educacionais.

O Fórum proporciona um espaço para a troca de experiências e conhecimentos entre gestores de diferentes municípios e estados. Esta integração é essencial para a construção de redes de apoio e colaboração que podem facilitar a implementação de políticas educacionais eficazes e inovadoras.

A participação no Fórum contribui para a capacitação contínua dos gestores educacionais, oferecendo insights e ferramentas práticas para enfrentar os desafios da gestão educacional, especialmente em contextos de mudança.

O Fórum oferece uma plataforma para discutir e planejar estratégias de finalização de uma gestão e início de outra, abordando aspectos técnicos e administrativos cruciais para uma transição suave e eficaz.

No contexto da transição de governo é um momento de mudanças significativas e a participação no Fórum é importante para obter orientações sobre como finalizar uma gestão de forma eficiente e iniciar uma nova gestão com segurança e eficácia.

A participação no Fórum permite que os gestores alinhem suas ações com as diretrizes e políticas públicas em vigor, ajustando suas estratégias às novas demandas e prioridades que surgem com as mudanças de governo.

A capacitação e o conhecimento adquiridos durante o Fórum têm um impacto direto na qualidade da educação oferecida, ajudando a promover um ambiente educacional mais eficiente e inovador.

Em suma, a participação no “Fórum Estadual Extraordinário da Undime Paraná 2024” é fundamental para garantir que os gestores educacionais estejam bem preparados para enfrentar os desafios de uma transição de governo e para assegurar que as políticas educacionais sejam implementadas de maneira eficaz e alinhada com as melhores práticas do setor.

A quantidade solicitada é baseada na quantidade de funcionários que irão realizar o curso, sendo:

- Jéssica Lago;
- Leovane Backof Barroso;
- Ronilse Montagna.

3 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Considerando a intenção do Município de contratar a empresa UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ – UNDIME PR, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), e após análise das comprovações de valores anexadas ao processo, confirma-se que o valor cobrado pela empresa está em conformidade com os praticados no mercado.

A escolha da empresa UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ – UNDIME PR como prestadora de serviços para o curso “Fórum Estadual Extraordinário Undime PR – Políticas Educacionais em Tempo de Transição de Governo: Finalização e Início da Gestão” foi fundamentada em critérios rigorosos que garantem o sucesso do nosso projeto educacional.

A UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ – UNDIME PR foi selecionada devido à sua comprovada qualificação e expertise na área de treinamento e assessoria educacional em gestão pública. A instituição possui ampla experiência e conhecimento no segmento, o que assegura a realização de um curso de alta qualidade e relevância.

A proposta da UNDIME PR destacou-se pelo excelente custo-benefício. O valor ofertado pelo curso é competitivo e adequado ao orçamento disponível, garantindo a viabilidade financeira do projeto e contribuindo para a eficiência dos recursos alocados.

Os temas abordados no curso são altamente relevantes e alinhados com as necessidades específicas do Departamento de Educação e Cultura. A oferta de conteúdos diferenciados e pertinentes assegura uma capacitação eficaz dos participantes, tornando o curso um investimento valioso para a instituição.

A escolha da UNDIME PR também se justifica pela parceria pré-existente e pelo reconhecimento da instituição na área educacional. A UNDIME PR é amplamente reconhecida por sua expertise e atuação



no campo das políticas educacionais, o que a torna a opção ideal para oferecer o curso. Além disso, o município é associado a esta instituição, o que fortalece a escolha.

A singularidade dos serviços oferecidos pela UNDIME PR e sua reputação consolidada demonstram a inviabilidade de competição, conforme o art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021. Não há outras entidades com a mesma competência técnica e reconhecimento específico que possam oferecer um curso com as mesmas características e relevância para nossa demanda.

A contratação direta da UNDIME PR é justificada pela sua notória especialização e pela impossibilidade de competição, garantindo que o Departamento de Educação e Cultura possa atingir seus objetivos de forma eficaz e eficiente. Esta decisão está em conformidade com o princípio da economicidade e atende à necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade das políticas educacionais durante um momento crucial de transição de governo. A capacitação proporcionada contribuirá para uma gestão mais eficiente e para o fortalecimento da educação pública, um direito fundamental previsto na Constituição Federal.

4 – EMPRESA:

Empresa: UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ – UNDIME PR

CNPJ: 81.398.588/0001-85

Endereço: Rua Comendador Araújo, nº 143

Cidade: Curitiba

CEP: 80.420-900

Bairro: Centro

Estado: Paraná

5 – VALOR TOTAL: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

6 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO: O valor apresentado à contratação do serviço, é de **R\$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais), conforme ofício circular nº 018/2024 em anexo, no qual mostra que a empresa UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ – UNDIME PR, inscrita no CNPJ nº 81.398.588/0001-85, pratica o preço em questão. A contratada atende satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública quanto ao objeto da contratação e sua essencialidade, singularidade e adequabilidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, todos da Lei nº 14.133/2021.

Indubitavelmente que o quantum cobrado pela contratação da empresa UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ – UNDIME PR, está dentro dos patamares aceitáveis, haja vista que é fixado com base na prática do mercado da área.

Assim devemos entender que uma contratação não precisa estar amparada decisivamente no preço, conforme assevera Joel Menezes Niebuhr, mas o processo deve necessariamente justificar o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação. Neste sentido, a justificativa do preço adotado 02 (dois) possíveis sentidos:

a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado, ou

b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso diante da pretensa contratação.

Portanto, assim entendemos que existe sim a justificativa de preços e que o valor cobrado pela empresa se torna justo mediante a todas as comprovações, levando em consideração a necessidade de treinamento aos servidores e responsáveis do Município.

7 – FUNDAMENTO LEGAL: Alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, onde consta:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

120

ESTADO DO PARANÁ

ou empresas de notória especialização, vedada a Inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

8 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
187	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.48.00.00	0

9 – A Comissão de Contratação, diante do acima exposto, após as considerações jurídicas elaboradas no Parecer Jurídico nº 326/2024 – PG, e com base nos elementos constantes nos autos, encaminha para análise e homologação o Processo Administrativo Eletrônico nº 1619/2024, sem adentrar no mérito da veracidade das informações, justificativas constantes dos autos, especialmente quanto ao preço e escolha do fornecedor ou executante, que são de inteira responsabilidade do órgão requisitante, sendo também, responsável por todos os documentos anexados ao presente processo, podendo ser realizada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base nos dispositivos legais enumerados.

Ressaltamos ainda, que caberá à Autoridade competente a discricionariedade de prosseguir ou não com a contratação.

Marmeleiro, 19 de novembro de 2024.

Daverson Colle da Silva
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 7.331 de 12/06/2024

Tamara Marculina
Membro da Comissão de Contratação

Ricardo Fiori
Membro da Comissão de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2024 14:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe73cc7fe02d3>
POR DAVERSON COLLE DA SILVA - (081.480.289-31) EM 19/11/2024 14:48





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

121

Marmeleiro, 19 de novembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e homologação, o relatório da Comissão de Contratação, cujo objeto é a contratação da empresa UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ – UNDIME PR, inscrita no CNPJ nº 81.398.588/0001-85, para curso na modalidade presencial com o tema “Fórum Estadual Extraordinário Undime PR – Políticas Educacionais em Tempo de Transição de Governo: Finalização e Início da Gestão”, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, mediante Inexigibilidade de licitação, fundamentada na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Informamos que o custo para a contratação é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

O Processo Administrativo Eletrônico para contratação foi autuado sob o nº 1619/2024, e a Inexigibilidade tombada sob o nº 015/2024.

A decisão pela contratação por Inexigibilidade foi embasada nos seguintes documentos, que seguem anexos ao processo administrativo:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda
- ✓ Estudo Técnico Preliminar
- ✓ Termo de Referência
- ✓ Proposta/Ofício, Comprovação de Valores e Documentos de Inexigibilidade
- ✓ Indicação de recurso de adequação orçamentária

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
187	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.48.00.00	0

- ✓ Parecer Jurídico nº 326/2024 - PG
- ✓ Documentação da empresa
 - Estatuto Social e Ata de Eleição;
 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - Certidão Negativa Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - CND Débitos Trabalhistas;
 - Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
 - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
 - Declaração Unificada.
- ✓ Conclusão do processo pela Comissão de Contratação

Respeitosamente,

Daverson Colle da Silva
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 7.331 de 12/06/2024



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

122

ESTADO DO PARANÁ

Tamara Marculina

Membro da Comissão de Contratação

Ricardo Fiori

Membro da Comissão de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2024 14:49:03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/p673cctaf69df0e>.
POR DAVERSON COLLE DA SILVA - (081.480.289-31) EM 19/11/2024 14:49





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

123

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2024

Fundamentado na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 015/2024, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1619/2024 – Cód. Verificador: PP6E9B91.

OBJETO: Contratação da empresa UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ – UNDIME PR, inscrita no CNPJ nº 81.398.588/0001-85, para curso na modalidade presencial com o tema “Fórum Estadual Extraordinário Undime PR – Políticas Educacionais em Tempo de Transição de Governo: Finalização e Início da Gestão”, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

CONTRATADA: UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ – UNDIME PR, inscrita no CNPJ nº 81.398.588/0001-85.

VALOR TOTAL: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Marmeleiro, 19 de novembro de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2024 14:56:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pp673cd13770c32>.
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 19/11/2024 14:56





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1839- 8 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de projeto executivo de Unidade de Valorização de Recicláveis, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Empresa vencedora e item:

A empresa GIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.764.669/0001-28, vencedora no ITEM 01 - R\$ 9.490,00, perfazendo o valor total de R\$ 9.490,00 (nove mil e quatrocentos e noventa reais).

Marmeleiro, 19 de novembro de 2024.

Paulo Jair Pilati

Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2024

Fundamentado na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 015/2024, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1619/2024 – Cód. Verificador: PP6E9B91.

OBJETO: Contratação da empresa UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ – UNDIME PR, inscrita no CNPJ nº 81.398.588/0001-85, para curso na modalidade presencial com o tema “Fórum Estadual Extraordinário Undime PR – Políticas Educacionais em Tempo de Transição de Governo: Finalização e Início da Gestão”, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

CONTRATADA: UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ – UNDIME PR, inscrita no CNPJ nº 81.398.588/0001-85.

VALOR TOTAL: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Marmeleiro, 19 de novembro de 2024.

Paulo Jair Pilati

Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2024

Fundamentado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 022/2024, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1820/2024 – Cód. Verificador: A3E9JK47.

OBJETO: Contratação de empresa para a locação de banheiros químicos para evento no dia 24 de novembro de 2024, show com Guilherme e Santiago em comemoração ao aniversário do Município de Marmeleiro e abertura do Natal, atendendo às necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

CONTRATADA: ALCIONE SIMÕES FORTES E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.304.800/0001-45.

VALOR TOTAL: R\$ 4.285,65 (quatro mil e duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Marmeleiro, 19 de novembro de 2024.

Paulo Jair Pilati

Prefeito

EDITAL Nº 098/2024 NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

NOTIFICA

276950DEPARTAMENTO MARMELEIRENSE DE TRÂNSITO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEMARTRAN até 23/12/2024.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Prefeitura Municipal de Mameleiro

A empresa ALS UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.496.899/0001-98, vencedora nos ITENS 02 - R\$ 8,85, 03 - R\$ 33,00, 15 - R\$ 150,18, 17 - R\$ 33,45, 22 - R\$ 23,23, 23 - R\$ 21,30, 25 - R\$ 9,79, 27 - R\$ 29,00, 33 - R\$ 59,85 e 37 - R\$ 15,00, perfazendo o valor total de R\$ 11.765,54 (onze mil e setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

Paulo Jair Pilati
Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2024

Fundamentado na alínea "d" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autônomo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2024, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1619/2024 - Cód. Verificador: P6E9B91.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

EXTRATO PARA PRELIMINAR Nº 19/2024

OBJETO: REQUISITO DE PREÇOS para contratação de empresa para prestação de serviços de carpintaria, marcenaria, marcenaria e carpintaria e pintura de interiores em geral, atendendo às necessidades das Dependências Administrativas, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital nº 015/2024, em anexo.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 15 de novembro de 2024.
Paulo Jair Pilati
Prefeito de Mameleiro

EXTRATO PARA PRELIMINAR Nº 19/2024

OBJETO: REQUISITO DE PREÇOS para contratação de empresa para prestação de serviços de carpintaria, marcenaria, marcenaria e carpintaria e pintura de interiores em geral, atendendo às necessidades das Dependências Administrativas, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital nº 015/2024, em anexo.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 15 de novembro de 2024.
Paulo Jair Pilati
Prefeito de Mameleiro

EXTRATO PARA PRELIMINAR Nº 19/2024

OBJETO: REQUISITO DE PREÇOS para contratação de empresa para prestação de serviços de carpintaria, marcenaria, marcenaria e carpintaria e pintura de interiores em geral, atendendo às necessidades das Dependências Administrativas, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital nº 015/2024, em anexo.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 15 de novembro de 2024.
Paulo Jair Pilati
Prefeito de Mameleiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2024 - PMM - EXCLUSIVO PARA ME E EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1697/2024

CÓD. VERIFICADOR: UW3V4X6T
MODALIDADE: Registro de Preços.

TIP: O: Menor preço por item.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos e móveis, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

Prefeitura Municipal de Mariópolis

EXTRATO DE CONTRATO Nº 86/2024 - OP. EMPRESA DE LICITAÇÃO Nº 119/2024 MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS E A PROPONENTE AUTO-CENTRO SERVIÇOS DE TI. Objeto: prestação de serviços de suporte técnico em informática.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 87/2024 - OP. EMPRESA DE LICITAÇÃO Nº 119/2024 MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS E A PROPONENTE COOPERATIVA AGRÍCOLA PARA TRAIÇÃO MARIÓPOLIS.

Table with 4 columns: ITEM, QTD, VALOR UNIT, VALOR TOTAL. Includes items for 'Fornecimento de materiais para manutenção de veículos' and 'Fornecimento de materiais para manutenção de máquinas agrícolas'.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 88/2024 - OP. EMPRESA DE LICITAÇÃO Nº 119/2024 MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS E A PROPONENTE DOUTAL POSITIVE.

Table with 4 columns: ITEM, QTD, VALOR UNIT, VALOR TOTAL. Includes items for 'Fornecimento de materiais para manutenção de veículos' and 'Fornecimento de materiais para manutenção de máquinas agrícolas'.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2024.
PROCESSO Nº 1000/2024.

Table with 4 columns: Ração Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Valor Total. Includes entry for Jonas Gabriel Antunes Moreira.

E, após Parecer Jurídico do procedimento licitatório, HOMOLOGO, conforme Lei nº 14.133/21, art. 71, inciso IV, determino que sejam elaboradas as documentações necessárias de acordo com os termos legais. Mariópolis, 19 de Novembro de 2024. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
COTUPECO PÚBLICO Nº 001/2024

Maria Eduarda Lopes Paulek, Prefeita Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, se dá por autônoma e não se coloca sob a tutela do Município nos termos do art. 17º do Estatuto Municipal, para a realização de licitação pública para a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículos e máquinas agrícolas.

Table with 4 columns: INSC., NOME, CARGO, CLAS. Includes entries for Aginaldo Pfrunder and Tatiane Alves dos Santos.

Gabete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, em 19 de Novembro de 2024.
Maria Eduarda Lopes Paulek, Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2024.

UAGS Nº 987693. PROCESSO Nº 1044/2024. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. Data de realização: 05 de DEZEMBRO de 2024. Abertura da Sessão: 13h00 horas. Local: www.gov.br/compraspt-br.

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial da municipalidade Leoni Espedito Sangaletti, torna público que se encontra aberto, certo e licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2024, com base em Edital de Julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM - Processo nº 1044/2024, objetivando a implantação de REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual contratação de serviços de funeral e aquisição de urnas, para fins de disponibilização a pessoas em situação de vulnerabilidade social, as quais são atendidas pelo Departamento Municipal de Assistência Social, conforme condições, quantidades, exigências e demais especificações estabelecidas no Anexo II - Termo de Referência que faz parte do edital, que será regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 110/2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE ECONOMIA PORTE - EPP, AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E Sociedade Cooperativa (S.C.).

Prefeitura Municipal de Mangueirinha

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2024 - PM OBJETO: Contratação de sistema informatizado em formato SAAS para gerenciamento eletrônico de documentos multissueto, destinado ao atendimento das necessidades da prefeitura, o contrato abrange a licença de uso, instalação, capacitação de usuários, suporte técnico, manutenção (corretiva, adaptativa e progressiva) e serviços de hospedagem da solução para atender as necessidades previstas no Documento de Formalização de Demanda conjuntamente com Estudo Técnico Preliminar.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 25 DE NOVEMBRO DE 2024 ÀS 08H00MIN.
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 10 DE DEZEMBRO DE 2024 ÀS 07H30MIN.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: www.comprasnet.gov.br - www.gov.br/compraspt-br
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente, em mídia digital, junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Mangueirinha, no horário de expediente, na Praça Francisco Assis Reis, 1060, Centro, em Mangueirinha - PR, ou pelo site: www.mangueirinha.pr.gov.br. Para retirada do edital e seus anexos em mídia digital, os interessados deverão apresentar CD ou pen drive. Demais informações, pelos telefones: (46) 3243-8004, e-mail: licitacao@mangueirinha.pr.gov.br.

Publique-se
Daiane de Mello Moraes

Prefeitura de Itapejara D'Oeste

TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 30/2022. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA DO OESTE, E A EMPRESA GRAFICA E EDITORA POLIGRAFIA LTDA, CNPJ nº 07.510.422/0001-53, CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PROLONGAÇÃO - O presente aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de 20/12/2024 a 20/12/2025.

Table with 2 columns: VALOR INICIAL VIGENTE DO CONTRATO (COM REAJUSTE), VALOR DO ACRESCIDO. Includes values for initial contract and additional amount.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR GLOBAL - O valor global do presente contrato, atualizado para o ano letivo de 2025, é de R\$ 517.220,49 (quinhentos e trinta e sete mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos).

CLÁUSULA SEXTA: DO COMPROMISSO ANTI-CORRUPÇÃO - As partes CONTRATANTE e CONTRATADA comprometem-se a observar o presente Regime Integridade por meio do cumprimento das normas estabelecidas no Manual de Integridade.

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Ano*	2024
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	15
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	1619/2024
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação da empresa UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ – UNDIME PR, inscrita no CNPJ nº 81.398.588/0001-85, para curso na modalidade presencial com o tema "Fórum Estadual Extraordinário Undime PR – Políticas Educacionais em Tempo de Transição de Governo: Finalização e
Dotação Orçamentária*	0602123610006201933903948000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	750,00
Data Publicação Termo ratificação	21/11/2024
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/> Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	